



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Campus Rio do Sul

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE – CAMPUS RIO DO SUL

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 082/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 23353.000145/2023-19

1 DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Interpret e Tradutor de Libras para atender as necessidades do Instituto Federal Catarinense, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

GRUPO 01 - REITORIA							
Item PE – Grupo nº 1	Unidade	Descrição/Especificação	(a) número de postos	(b) Quantidade de meses do Contrato	(c) Quantidade a ser registrada = (a) quant. de postos X (b) 30 meses	(d) Valor Médio Mensal por posto	(e) Valor total máximo para 30 meses (c) x (d)
1	Posto /mensal	Tradutor e Intérprete de Libras, formação <u>nível médio</u> , carga horária de <u>20 (vinte) horas</u> semanais até 22:00h – CBO: 2614-25.	1	30	30	R\$ 5.086,9000	R\$ 152.607,0000
2	Posto /mensal	Tradutor e Intérprete de Libras, formação <u>nível superior</u> , carga horária <u>20 (vinte) horas</u> até 22:00h – CBO: 2614-25.	1	30	30	R\$ 5.756,7667	R\$ 172.703,0000
3	Posto /mensal	Tradutor e Intérprete de Libras, formação <u>nível médio</u> , carga horária de <u>40 (quarenta) horas</u> semanais até 22:00h – CBO: 2614-25	1	30	30	R\$ 8.174,9567	R\$ 245.248,7000
4	Posto /mensal	Tradutor e Intérprete de Libras, formação <u>nível superior</u> , carga horária <u>40 (quarenta) horas</u> até 22:00h – CBO: 2614-25.	1	30	30	R\$ 11.191,3367	R\$ 335.740,1000
VALOR MÁXIMO GLOBAL ACEITÁVEL DO GRUPO 01 - REITORIA						R\$ 906.299,1000	
GRUPO 02 - CAMPUS ARAQUARI							



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Campus Rio do Sul

Item PE – Grupo nº 2	Unidade	Descrição/Especificação	(a) número de postos	(b) Quantidade de meses do Contrato	(c) Quantidade a ser registrada = (a) quant. de postos X (b) 30 meses	(d) Valor Médio Mensal por posto	(e) Valor total máximo para 30 meses (c) x (d)
5	Posto /mensal	Tradutor e Intérprete de Libras, formação nível médio , carga horária de 20 (vinte) horas semanais até 22:00h – CBO: 2614-25.	1	30	30	R\$ 5.086,9000	R\$ 152.607,0000
6	Posto /mensal	Tradutor e Intérprete de Libras, formação nível superior , carga horária 20 (vinte) horas até 22:00h – CBO: 2614-25.	4	30	120	R\$ 5.756,7667	R\$ 690.812,0000
7	Posto /mensal	Tradutor e Intérprete de Libras, formação nível médio , carga horária de 40 (quarenta) horas semanais até 22:00h – CBO: 2614-25	1	30	30	R\$ 8.174,9567	R\$ 245.248,7000
8	Posto /mensal	Tradutor e Intérprete de Libras, formação nível superior , carga horária 40 (quarenta) horas até 22:00h - – CBO: 2614-25.	2	30	60	R\$ 11.191,3367	R\$ 671.480,2000
VALOR MÁXIMO GLOBAL ACEITÁVEL DO GRUPO 02 - CAMPUS ARAQUARI						R\$ 1.760.148,6000	

GRUPO 03 - CAMPUS BLUMENAU							
Item PE – Grupo nº 3	Unidade	Descrição/Especificação	(a) número de postos	(b) Quantidade de meses do Contrato	(c) Quantidade a ser registrada = (a) quant. de postos X (b) 30 meses	(d) Valor Médio Mensal por posto	(e) Valor total máximo para 30 meses (c) x (d)
9	Posto /mensal	Tradutor e Intérprete de Libras, formação nível médio , carga horária de 20 (vinte) horas semanais até 22:00h – CBO: 2614-25.	1	30	30	R\$ 5.086,9000	R\$ 152.607,0000
10	Posto /mensal	Tradutor e Intérprete de Libras, formação nível superior , carga horária 20	1	30	30	R\$ 5.756,7667	R\$ 172.703,0000



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Campus Rio do Sul

		(vinte) horas até 22:00h – CBO: 2614-25.					
11	Posto /mensal	Tradutor e Intérprete de Libras, formação nível médio , carga horária de 40 (quarenta) horas semanais até 22:00h – CBO: 2614-25	1	30	30	R\$ 8.174,9567	R\$ 245.248,7000
12	Posto /mensal	Tradutor e Intérprete de Libras, formação nível superior , carga horária 40 (quarenta) horas até 22:00h - CBO: 2614-25.	1	30	30	R\$ 11.191,3367	R\$ 335.740,1000
VALOR MÁXIMO GLOBAL ACEITÁVEL DO GRUPO 03 - CAMPUS BLUMENAU						R\$ 906.299,1000	

GRUPO 04 - CAMPUS CAMBORIÚ							
Item PE – Grupo nº 4	Unidade	Descrição/Especificação	(a) número de postos	(b) Quantidade de meses do Contrato	(c) Quantidade a ser registrada = (a) quant. de postos X (b) 30 meses	(d) Valor Médio Mensal por posto	(e) Valor total máximo para 30 meses (c) x (d)
13	Posto /mensal	Tradutor e Intérprete de Libras, formação nível médio , carga horária de 20 (vinte) horas semanais até 22:00h – CBO: 2614-25.	1	30	30	R\$ 5.086,9000	R\$ 152.607,0000
14	Posto /mensal	Tradutor e Intérprete de Libras, formação nível superior , carga horária 20 (vinte) horas até 22:00h – CBO: 2614-25.	2	30	60	R\$ 5.756,7667	R\$ 345.406,0000
15	Posto /mensal	Tradutor e Intérprete de Libras, formação nível médio , carga horária de 40 (quarenta) horas semanais até 22:00h – CBO: 2614-25	1	30	30	R\$ 8.174,9567	R\$ 245.248,7000
16	Posto /mensal	Tradutor e Intérprete de Libras, formação nível superior , carga horária 40 (quarenta) horas até 22:00h - CBO: 2614-25.	1	30	30	R\$ 11.191,3367	R\$ 335.740,1000
VALOR MÁXIMO GLOBAL ACEITÁVEL DO GRUPO 04 - CAMPUS CAMBORIÚ						R\$ 1.079.002,2000	



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Campus Rio do Sul

GRUPO 05 - CAMPUS CONCÓRDIA							
Item PE – Grupo nº 5	Unidade	Descrição/Especificação	(a) número de postos	(b) Quantidade de meses do Contrato	(c) Quantidade a ser registrada = (a) quant. de postos X (b) 30 meses	(d) Valor Médio Mensal por posto	(e) Valor total máximo para 30 meses (c) x (d)
17	Posto /mensal	Tradutor e Intérprete de Libras, formação nível médio , carga horária de 40 (quarenta) horas semanais até 22:00h – CBO: 2614-25	1	30	30	R\$ 8.174,9567	R\$ 245.248,7000
18	Posto /mensal	Tradutor e Intérprete de Libras, formação nível superior , carga horária 40 (quarenta) horas até 22:00h - CBO: 2614-25.	1	30	30	R\$ 11.191,3367	R\$ 335.740,1000
VALOR MÁXIMO GLOBAL ACEITÁVEL DO GRUPO 05 - CAMPUS CONCÓRDIA						R\$ 580.989,0000	

GRUPO 06 - CAMPUS FRAIBURGO							
Item PE – Grupo nº 6	Unidade	Descrição/Especificação	(a) número de postos	(b) Quantidade de meses do Contrato	(c) Quantidade a ser registrada = (a) quant. de postos X (b) 30 meses	(d) Valor Médio Mensal por posto	(e) Valor total máximo para 30 meses (c) x (d)
19	Posto /mensal	Tradutor e Intérprete de Libras, formação nível superior , carga horária 20 (vinte) horas até 22:00h – CBO: 2614-25.	1	30	30	R\$ 5.756,7667	R\$ 172.703,0000
20	Posto /mensal	Tradutor e Intérprete de Libras, formação nível médio , carga horária de 40 (quarenta) horas semanais até 22:00h – CBO: 2614-25	1	30	30	R\$ 8.174,9567	R\$ 245.248,7000
21	Posto /mensal	Tradutor e Intérprete de Libras, formação nível superior , carga horária 40 (quarenta) horas até 22:00h - CBO: 2614-25.	1	30	30	R\$ 11.191,3367	R\$ 335.740,1000
VALOR MÁXIMO GLOBAL ACEITÁVEL DO GRUPO 06 - CAMPUS FRAIBURGO						R\$ 753.692,1000	



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Campus Rio do Sul

GRUPO 07 - CAMPUS IBIRAMA							
Item PE – Grupo nº 7	Unidade	Descrição/Especificação	(a) número de postos	(b) Quantidade de meses do Contrato	(c) Quantidade a ser registrada = (a) quant. de postos X (b) 30 meses	(d) Valor Médio Mensal por posto	(e) Valor total máximo para 30 meses (c) x (d)
22	Posto /mensal	Tradutor e Intérprete de Libras, formação <u>nível médio</u> , carga horária de <u>20 (vinte) horas</u> semanais até 22:00h – CBO: 2614-25.	1	30	30	R\$ 5.086,9000	R\$ 152.607,0000
23	Posto /mensal	Tradutor e Intérprete de Libras, formação <u>nível médio</u> , carga horária de <u>40 (quarenta) horas</u> semanais até 22:00h – CBO: 2614-25.	1	30	30	R\$ 8.174,9567	R\$ 245.248,7000
VALOR MÁXIMO GLOBAL ACEITÁVEL DO GRUPO 07 - CAMPUS IBIRAMA						R\$ 397.855,8000	

ITEM 24 - CAMPUS LUZERNA							
Item PE	Unidade	Descrição/Especificação	(a) número de postos	(b) Quantidade de meses do Contrato	(c) Quantidade a ser registrada = (a) quant. de postos X (b) 30 meses	(d) Valor Médio Mensal por posto	(e) Valor total máximo para 30 meses (c) x (d)
24	Posto /mensal	Tradutor e Intérprete de Libras, formação <u>nível médio</u> , carga horária de <u>20 (vinte) horas</u> semanais até 22:00h – CBO: 2614-25.	1	30	30	R\$ 5.086,9000	R\$ 152.607,0000
VALOR MÁXIMO GLOBAL ACEITÁVEL ITEM 24 - CAMPUS LUZERNA						R\$ 152.607,0000	

GRUPO 08 - CAMPUS RIO DO SUL							
------------------------------	--	--	--	--	--	--	--



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Campus Rio do Sul

Item PE – Grupo nº 8	Unidade	Descrição/Especificação	(a) número de postos	(b) Quantidade de meses do Contrato	(c) Quantidade a ser registrada = (a) quant. de postos X (b) 30 meses	(d) Valor Médio Mensal por posto	(e) Valor total máximo para 30 meses (c) x (d)
25	Posto /mensal	Tradutor e Intérprete de Libras, formação nível superior , carga horária 20 (vinte) horas até 22:00h – CBO: 2614-25.	1	30	30	R\$ 5.756,7667	R\$ 172.703,0000
26	Posto /mensal	Tradutor e Intérprete de Libras, formação nível médio , carga horária de 40 (quarenta) horas semanais até 22:00h – CBO: 2614-25.	1	30	30	R\$ 8.174,9567	R\$ 245.248,7000
VALOR MÁXIMO GLOBAL ACEITÁVEL DO GRUPO 08 - CAMPUS RIO DO SUL						R\$ 417.951,9000	

GRUPO 09 - CAMPUS SÃO BENTO DO SUL							
Item PE – Grupo nº 9	Unidade	Descrição/Especificação	(a) número de postos	(b) Quantidade de meses do Contrato	(c) Quantidade a ser registrada = (a) quant. de postos X (b) 30 meses	(d) Valor Médio Mensal por posto	(e) Valor total máximo para 30 meses (c) x (d)
27	Posto /mensal	Tradutor e Intérprete de Libras, formação nível médio , carga horária de 20 (vinte) horas semanais até 22:00h – CBO: 2614-25.	1	30	30	R\$ 5.086,9000	R\$ 152.607,0000
28	Posto /mensal	Tradutor e Intérprete de Libras, formação nível superior , carga horária 20 (vinte) horas até 22:00h – CBO: 2614-25.	1	30	30	R\$ 5.756,7667	R\$ 172.703,0000
29	Posto /mensal	Tradutor e Intérprete de Libras, formação nível médio , carga horária de 40 (quarenta) horas semanais até 22:00h – CBO: 2614-25	1	30	30	R\$ 8.174,9567	R\$ 245.248,7000
30	Posto /mensal	Tradutor e Intérprete de Libras, formação nível superior , carga horária 40 (quarenta) horas até 22:00h - CBO: 2614-25.	1	30	30	R\$ 11.191,3367	R\$ 335.740,1000



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Campus Rio do Sul

VALOR MÁXIMO GLOBAL ACEITÁVEL DO GRUPO 09 - CAMPUS SÃO BENTO DO SUL	R\$ 906.299,1000
--	-------------------------

GRUPO 10 - CAMPUS SÃO FRANCISCO DO SUL							
Item PE – Grupo nº 10	Unidade	Descrição/Especificação	(a) número de postos	(b) Quantidade de meses do Contrato	(c) Quantidade a ser registrada = (a) quant. de postos X (b) 30 meses	(d) Valor Médio Mensal por posto	(e) Valor total máximo para 30 meses (c) x (d)
31	Posto /mensal	Tradutor e Intérprete de Libras, formação nível médio , carga horária de 20 (vinte) horas semanais até 22:00h – CBO: 2614-25.	1	30	30	R\$ 5.086,9000	R\$ 152.607,0000
32	Posto /mensal	Tradutor e Intérprete de Libras, formação nível superior , carga horária 20 (vinte) horas até 22:00h – CBO: 2614-25.	1	30	30	R\$ 5.756,7667	R\$ 172.703,0000
33	Posto /mensal	Tradutor e Intérprete de Libras, formação nível médio , carga horária de 40 (quarenta) horas semanais até 22:00h – CBO: 2614-25	1	30	30	R\$ 8.174,9567	R\$ 245.248,7000
34	Posto /mensal	Tradutor e Intérprete de Libras, formação nível superior , carga horária 40 (quarenta) horas até 22:00h - CBO: 2614-25.	1	30	30	R\$ 11.191,3367	R\$ 335.740,1000
VALOR MÁXIMO GLOBAL ACEITÁVEL DO GRUPO 10 - CAMPUS SÃO FRANCISCO DO SUL						R\$ 906.299,1000	

GRUPO 11 - CAMPUS SOMBRIO							
Item PE – Grupo nº 11	Unidade	Descrição/Especificação	(a) número de postos	(b) Quantidade de meses do Contrato	(c) Quantidade a ser registrada = (a) quant. de postos X (b) 30 meses	(d) Valor Médio Mensal por posto	(e) Valor total máximo para 30 meses (c) x (d)
35	Posto /mensal	Tradutor e Intérprete de Libras, formação nível superior , carga horária 20	1	30	30	R\$ 5.756,7667	R\$ 172.703,0000



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Campus Rio do Sul

		(vinte) horas até 22:00h – CBO: 2614-25.					
36	Posto /mensal	Tradutor e Intérprete de Libras, formação nível superior , carga horária 40 (quarenta) horas até 22:00h - CBO: 2614-25.	1	30	30	R\$ 11.191,3367	R\$ 335.740,1000
VALOR MÁXIMO GLOBAL ACEITÁVEL DO GRUPO 11 - CAMPUS SOMBRIO						R\$ 508.443,3000	

GRUPO 12 - CAMPUS VIDEIRA							
Item PE – Grupo nº 12	Unidade	Descrição/Especificação	(a) número de postos	(b) Quantidade de meses do Contrato	(c) Quantidade a ser registrada = (a) quant. de postos X (b) 30 meses	(d) Valor Médio Mensal por posto	(e) Valor total máximo para 30 meses (c) x (d)
37	Posto /mensal	Tradutor e Intérprete de Libras, formação nível médio , carga horária de 20 (vinte) horas semanais até 22:00h – CBO: 2614-25.	1	30	30	R\$ 5.086,9000	R\$ 152.607,0000
38	Posto /mensal	Tradutor e Intérprete de Libras, formação nível superior , carga horária 20 (vinte) horas até 22:00h – CBO: 2614-25.	1	30	30	R\$ 5.756,7667	R\$ 172.703,0000
39	Posto /mensal	Tradutor e Intérprete de Libras, formação nível médio , carga horária de 40 (quarenta) horas semanais até 22:00h – CBO: 2614-25	1	30	30	R\$ 8.174,9567	R\$ 245.248,7000
40	Posto /mensal	Tradutor e Intérprete de Libras, formação nível superior , carga horária 40 (quarenta) horas até 22:00h - CBO: 2614-25.	1	30	30	R\$ 11.191,3367	R\$ 335.740,1000
VALOR MÁXIMO GLOBAL ACEITÁVEL DO GRUPO 12 - VIDEIRA						R\$ 906.299,1000	

- 1.2 O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de Tradutor e Intérprete de Libras.
- 1.3 Os quantitativos e itens estão os discriminados na tabela acima.
- 1.4 A presente contratação adotará como regime de execução a **Empreitada por Preço Global**.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Campus Rio do Sul

1.5. O prazo de vigência do contrato é de **30 (trinta) meses**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

1.5.1 Para se chegar ao valor total foi feito o valor unitário máximo mensal por posto x a quantidade que deve ser registrada (nº de postos do item x 30 meses).

1.5.2 Por se tratar de registro de preços, a disputa no sistema se dará pelo menor valor mensal (unitário) por item.

1.5.3 O **valor unitário** é o valor mensal de um posto.

1.6. Será facultado ao licitante ofertar lances para o item nº 24, para cada um dos grupos ou para todos os grupos.

1.7. Havendo mais de um item homologado, cada Campus optará por contratar o item que lhe for economicamente mais vantajoso.

1.8. Havendo divergências entre as especificações e unidades de medida constantes neste documento e no Portal de Compras Governamentais, prevalecerão as aqui constantes.

1.9 Com base na ata de registro de preços, o campus realizará a contratação estimada de todo o quantitativo registrado. Porém, a ativação/desativação dos postos de trabalho contratados ocorrerá de acordo com a demanda pelo serviço no momento, e o respectivo pagamento será realizado com base no período de serviço efetivamente prestado.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Técnicos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. Serviço continuado, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;

5.1.1.1 A caracterização ou não da continuidade do serviço está cingida à inconveniência da paralisação das atividades que interessam à Administração.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Campus Rio do Sul

5.1.2. Conforme ensinamentos de Marçal Justen Filho, a continuidade relaciona-se não propriamente à atividade desenvolvida pelos particulares, mas sim à permanência da necessidade pública a ser satisfeita.

5.1.3. Portanto, a contratação em tela refere-se a um serviço de natureza continuada, pois visa o atendimento das necessidades do Instituto Federal Catarinense, de forma contínua e por mais de um exercício financeiro, no que se refere ao apoio técnico aos servidores e dirigentes no cumprimento eficiente das suas atribuições e competências.

5.1.4. A realização contínua dos serviços oferece suporte ao funcionamento das atividades finalísticas do Instituto Federal Catarinense, cuja interrupção poderia comprometer a qualidade dos serviços prestados à sociedade.

5.2. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

5.3. O enquadramento das categorias profissionais que serão empregadas no serviço, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), caso haja disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, é o seguinte:

5.3.1 Intérprete de língua de sinais: Código: 2614-25

5.4. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5.5. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Termo de Referência.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se especificado nos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 16:00 horas.

7.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

7.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.2.2. As vistorias deverão ser agendadas individualmente para cada licitante.

7.3. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7.4. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Campus Rio do Sul

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1. Os serviços serão prestados nos locais indicados abaixo:

8.1.1.1. IFC – **Campus Araquari**, Rodovia: BR-280, km 27, nº 5200, CEP: 89.245-000, Araquari/ SC;

8.1.1.2. IFC – **Campus Blumenau**, Rua: Bernardino José de Oliveira, nº 081, bairro: Badenfurt, CEP: 89070-270 Blumenau/SC;

8.1.1.3. IFC – **Campus Camboriú**, Rua: Joaquim Garcia, s/n, bairro: Centro, CEP: 88.340-055; Camboriú/SC;

8.1.1.4. IFC – **Campus Concórdia**, Rodovia: SC 283, KM 08 Caixa Postal nº 058, bairro: Fragosos, CEP: 89.703-720, Concórdia/SC;

8.1.1.5. IFC – **Campus Fraiburgo**, Rua: Cruz e Souza, nº 100, bairro: Centro, CEP: 89.580-000 Fraiburgo/SC;

8.1.1.6. IFC – **Campus Ibirama**, Rua: Getúlio Vargas, nº 3.006, bairro: Bela Vista, CEP: 89.140-000, Ibirama/SC;

8.1.1.7. IFC – **Luzerna**, Rua: Vigário Frei João, nº 550, bairro: Centro, CEP: 89.609-000, Luzerna/SC;

8.1.1.8. IFC – **Campus Rio do Sul**, Estrada do Redentor, nº 5.665, CEP: 89.163-356, Rio do Sul/ SC;

8.1.1.9. **Reitoria**, Rua: das Missões, nº 100, Edifício Missões, Ponta Aguda, CEP: 89.051-000, Blumenau/SC;

8.1.1.10. IFC – **Campus São Bento do Sul**, Rua: Paulo Chapiewsky, bairro: Centenário, CEP: 89.283/063, São Bento do Sul/SC;

8.1.1.11. IFC – **Campus São Francisco do Sul**, Rodovia: Duque de Caixas, nº 6.750, bairro: Iperoba, CEP: 89.240-000, São Francisco do Sul/SC;

8.1.1.12. IFC – **Campus Avançado Sombrio**, Av. Pref. Francisco Lumertz Júnior, nº 931, bairro: Januária, CEP: 88.960-000, Sombrio/SC;

8.1.1.13. IFC – **Campus Videira**, Rodovia: SC 135, km 125, Campo Experimental, CEP: 89.560-000, Videira/SC

8.1.2. Os serviços do objeto deste Termo de Referência deverão ser prestados dentro dos dias e horários das atividades educacionais de cada Campus do Instituto Federal Catarinense participantes deste processo.

8.2. Em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data de início da vigência contratual, a Contratada deverá apresentar os documentos comprobatórios de experiência ou cursos ou formação acadêmica, efetuados pelos profissionais que executarão os serviços para análise pelo Setor Demandante do Campus.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Campus Rio do Sul

8.3 Em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data de início da vigência contratual, a Contratada deverá indicar o preposto, o qual deverá ser aceito pela Contratante até a data de assinatura do contrato.

8.4 Após a homologação do pregão eletrônico, a Contratante poderá emitir a primeira Ordem de Serviço de Ocupação ao mesmo tempo que convoca a Contratada para assinar o contrato em, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis.

8.5. No início da vigência contratual, a Contratada deverá apresentar:

8.5.1 Modelo de Indicação do Preposto conforme Anexo XIII, que deverá ser formalmente designado pela contratada, devendo constar no instrumento expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto;

8.5.2 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.5.3 O preposto deverá ser instruído quanto à necessidade de acatar as orientações da administração, inclusive no que se refere ao cumprimento das normas internas e de Segurança e medicina do Trabalho;

8.5.4 O endereço da matriz, filial ou escritório bem como número de telefone comercial fixo, móvel e endereço eletrônico (e-mail), devendo atualizar todos os dados sempre que houver alteração, comunicando à fiscalização de cada Campus, à Coordenação de Contratos e ao Departamento de Administração e Planejamento.

8.5.5 Autorização para a utilização da garantia e de pagamento direto (conforme estabelecido na alínea “d” do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MP Nº 5/2017), conforme Anexo VI do Edital, assinada pelo representante legal da Contratada.

8.5.6 Termo de Conhecimento das Obrigações do Preposto, conforme Anexo XIV do Edital, assinado pelo preposto e pelo representante legal da Contratada.

8.6 A Contratada deverá apresentar, além dos documentos constantes na minuta padrão disponibilizada pela Advocacia-Geral da União (AGU), em até 30 (trinta) dias após o início da vigência contratual:

8.6.1 LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho;

8.6.2 PGR – Programa de Prevenção de Riscos; e

8.6.3 PCMSO – Programa de Controle Médico em Saúde Ocupacional;

8.7 O registro de frequência deverá ser realizado obrigatoriamente em formato eletrônico por meio de controle biométrico para fins de facilitar o controle e acompanhamento da efetiva prestação dos serviços.

8.8 A Contratada reconhece sua inteira responsabilidade pela iniciativa de planejar, executar e fiscalizar as atividades objeto do contrato, em especial de modo a prevenir eventuais acidentes de trabalho e/ou doenças ocupacionais

8.9 A programação dos serviços será feita periodicamente pela Contratante e será repassada com antecedência à Contratada, a qual deverá observar os seguintes preceitos:

8.9.1 Respeito ao código de ética que rege a profissão;

8.9.2 Exercício da tradução e interpretação com rigor técnico, zelando pelos valores éticos e pelo respeito à pessoa humana e à cultura do surdo em especial:



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Campus Rio do Sul

8.9.3 Pela honestidade e discrição, protegendo o direito de sigilo da informação recebida;

8.9.4 Pela atuação livre de preconceito de origem, raça, credo religioso, idade, sexo ou orientação sexual ou gênero;

8.9.5 Pela imparcialidade e fidelidade aos conteúdos que lhe couber traduzir;

8.9.6 Pela postura e conduta adequadas aos ambientes que frequentar por causa do exercício profissional;

8.9.7 Pela solidariedade e consciência de que o direito de expressão é um direito social, independentemente da condição social e econômica daqueles que dele necessitem;

8.9.8 Pelo conhecimento das especificidades da comunidade surda.

8.9.9 Fornecimento das informações necessárias, quando o trabalho não puder ser continuado pelo profissional que o assumiu inicialmente, ao profissional substituído para o pleno desenvolvimento e fluidez dos trabalhos e atividades assumidos anteriormente, de forma que a prestação de serviços de caráter tradutório e/ou interpretativo não sejam prejudicados;

8.9.10 Apresentação de atitudes de profissionalismo, respeito, consideração e solidariedade entre si e com a comunidade acadêmica, que fortaleçam o bom conceito profissional da categoria.

8.9.11 Em caso de recesso no Instituto Federal Catarinense – Campus Rio do Sul, quando não haja expediente e a administração opte pela não realização dos serviços da contratada, a administração poderá solicitar compensação em dia normal ou no sábado.

8.10 Em relação às rotinas de trabalho a serem observadas pelos trabalhadores, a Contratada:

8.10.1 Deverá comunicar imediatamente à Contratante, bem como ao responsável pelo Posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

8.10.2 Não deverá permitir que os empregados realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em dias feriados, exceto quando devidamente determinado pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

8.10.3 Deverá atender em até 24 (vinte e quatro horas) às solicitações de substituição da mão de obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;

8.10.4 Deverá relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada nos postos das instalações onde houver prestação dos serviços;

8.11 Ainda em relação às rotinas de trabalho, é vedado aos trabalhadores:

8.11.1 Apropriar-se de forma inadequada das informações disponibilizadas durante a prática da tradução e/ou interpretação em benefício próprio ou de terceiros;

8.11.2 Distorcer a informação e/ou interferir no ato comunicativo de forma indevida;

8.11.3 Influenciar e/ou deixar-se influenciar por escolhas, crenças e ideologias políticas, morais ou religiosas, quando em exercício de suas funções, as quais possam interferir na prática profissional tradutória e interpretativa;

8.11.4 Difundir informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Campus Rio do Sul

8.11.5 Emitir parecer, observações ou comentários de colegas da profissão, abordando questões relativas ao ato da interpretação e/ou durante o exercício da tarefa de forma que possa desonrar.

8.12 Quanto aos profissionais que atuarão na prestação dos serviços, aqueles deverão atender aos requisitos mínimos listados a seguir:

8.12.1 Para o posto “Tradutor e Intérprete de Libras, formação nível médio”.

8.12.1.1 Ensino Médio + com certificação de Pro LIBRAS –Tradução e Interpretação + experiência comprovada de no mínimo 2 anos; ou

8.12.1.2 Ensino Médio + 120h de Curso de Tradução e Interpretação em Libras + experiência comprovada de no mínimo 2 anos;

8.12.2 Para o posto “Tradutor e Intérprete de Libras, formação nível superior”:

8.12.2.1 Graduação em Letras/LIBRAS cursada em instituição reconhecida pelo MEC + experiência comprovada de no mínimo 1 ano; ou

8.12.2.2 Graduação em qualquer área, cursada em instituição reconhecida pelo MEC + com certificação de Pro LIBRAS –Tradução e Interpretação + experiência comprovada de no mínimo 1 ano; ou

8.12.2.3 Graduação em qualquer área, cursada em instituição reconhecida pelo MEC + Especialização em Libras, no mínimo 360h + experiência comprovada de no mínimo 1 ano; ou

8.12.2.4 Graduação em qualquer área cursada em instituição reconhecida pelo MEC + Curso de tradução e interpretação/Libras, mínimo 120 horas + experiência comprovada de no mínimo 1 ano.

8.13 São proibidos quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção dos trabalhadores a serem contratados;

8.14 Considerando a descentralização administrativa e financeira, as quais levam a adoção de fluxos operacionais descentralizados, a contratação será realizada de forma que a demanda de cada unidade seja gerida e fiscalizada por meio de contrato formalizado pela respectiva unidade.

8.14.1 Em decorrência da imprevisibilidade da necessidade dos serviços, os contratos serão formalizados no valor total da demanda licitada, porém, a emissão de ordem de serviço inicial será equivalente aos postos efetivamente contratados, podendo ser complementada posteriormente.

8.14.2 Em havendo desistências ou trancamento de matrícula, bem como qualquer outra ação que acentue desvinculo do discente com a Contratante, e conseqüentemente não restando demanda ao profissional lotado naquele campus, poderá ser solicitada à contratada a desocupação de posto.

8.14.3 A Contratante enviará à Contratada Ordem de Serviço de Ocupação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, conforme modelo do Anexo XV do edital, onde constará, dentre outras informações, a data para início, o número de postos necessários e os horários da prestação dos serviços.

8.14.3.1 Para a primeira Ordem de Serviço de Ocupação, o prazo de início do(s) posto(s) deverá coincidir com o início da vigência contratual.

8.14.4 As atividades serão desempenhadas principalmente durante o período letivo de cada Campus do Instituto Federal Catarinense, e, poderão ser suspensas nos casos definidos pela Contratante.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Campus Rio do Sul

8.14.5. A Contratada será avisada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da suspensão dos serviços, através do Modelo de Ordem de Serviço de Desocupação de Posto, Anexo XVI ao Edital.

8.14.6 Durante o período de suspensão da execução dos serviços, ficarão também suspensos os pagamentos à Contratada.

8.14.7A partir da desocupação do posto, nenhum pagamento será realizado à Contratada, até que o posto seja novamente ocupado mediante respectiva Ordem de Serviço de Ocupação, conforme Anexo XV do edital.

8.14.8 Caberá à Contratada gerenciar as férias dos empregados alocados na execução dos serviços para que coincidam com os períodos de férias escolares/acadêmicas de cada Campus do Instituto Federal Catarinense, respeitados os limites previstos da CLT.

8.14.8.1 Não será necessária a reposição do posto em férias por parte da Contratada, sendo necessária a comunicação a cada Campus do Instituto Federal Catarinense a programação de férias do trabalhador.

8.14.9 Caso o horário das aulas de algum Campus seja alterado, deverá ser promovida adequação nos horários da prestação de serviços para atendimento da nova situação.

8.15 São atribuições do profissional Intérprete e Tradutor de Libras formação nível médio:

8.15.1 Mediar a comunicação entre surdos e ouvintes, surdos e surdos-cegos, surdos-cegos e ouvintes, por meio da Libras para a língua oral e vice-versa (professores, estudantes, servidores, entre outros);

8.15.2 Traduzir e Interpretar de Libras para Língua Portuguesa e vice-versa as atividades didático-pedagógicas e culturais na etapa de Ensino de Nível Médio desenvolvidas no Instituto Federal Catarinense, sejam elas atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão, das quais destacamos: aulas, orientação, atendimentos, estágios, monitoria, reuniões, palestras, formações, entre outras atividades desta etapa de ensino;

8.15.3 Atuar nos processos seletivos da Etapa de Ensino do Nível Médio promovidos pelo Instituto Federal Catarinense;

8.15.4. Buscar o aperfeiçoamento de competências linguística, referencial, tradutória e instrumental para o exercício da profissão; pesquisar e estudar conceitos acadêmicos, em parceria com o professor em sala de aula, professores de Libras e demais colegas intérpretes da instituição, que favoreçam sua atuação do profissional, a fim de possibilitar uma tradução/interpretação coerente e fidedigna;

8.15.5 Realizar a tradução completa de editais de ingresso e de suas retificações, bem como de materiais didáticos, produção de glossário de disciplinas específicas, em cujos cursos oferecidos pela instituição houver estudantes da Etapa de Ensino do Nível Médio, usuários da Libras, frequentando ou não;

8.15.6 Realizar a interpretação ou tradução de reuniões, eventos, documentos administrativos, congressos, simpósios, seminários, bem como outras atividades demandas pela Contratante relacionadas à Etapa de Ensino do Nível Médio, Campus e/ou pelo NuBi, etc;

8.15.7 Em períodos de emergência em que as aulas se efetivarem diferentemente do presencial, seja em fase de surto, epidemias, pandemias, calamidade pública, ou outras situações anormais, a forma de prestação dos serviços de tradução e ou interpretação para a Libras serão definidas pelo Campus e/ou NuBi.

8.15.8 Ceder direitos de imagem relativo ao trabalho executado.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Campus Rio do Sul

8.15.8.1 Durante o período de Trabalho Remoto, bem como no Trabalho Presencial, a Contratante poderá disponibilizar a imagem do contratado junto as transmissões e/gravagens dos materiais com a imagem do TILSP contratado, considerando que o valor do uso de imagem já está incluso na cotação do valor da hora deste edital.

8.15.9 Realizar gravação em vídeo da Tradução/interpretação de materiais em Libras relacionadas à Etapa de Ensino do Nível Médio que poderão ser usados isoladamente ou ser inserido como legenda em Libras;

8.15.10. Ter ciência que os materiais produzidos (áudio, imagem ou texto) no serviço de tradução e interpretação de Língua Brasileira de Sinais/Língua Portuguesa da Contratante poderão ser amplamente divulgados.

8.16 São atribuições do profissional Intérprete e Tradutor de Libras formação nível superior:

8.16.1 Mediar a comunicação entre surdos e ouvintes, surdos e surdos-cegos, surdos-cegos e ouvintes, por meio da Libras para a língua oral e vice-versa professores, estudantes, servidores, entre outros);

8.16.2 Traduzir e Interpretar de Libras para Língua portuguesa e vice-versa as atividades didático-pedagógicas e culturais desenvolvidas no IFC, sejam elas atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão, das quais destacamos: aulas, orientação, atendimentos, estágios, monitoria, reuniões, palestras, formações, entre outras atividades que compreende o fazer docente e a vivência estudantil na instituição;

8.16.3 Atuar nos processos seletivos promovidos pelo Instituto Federal Catarinense;

8.16.4 Buscar o aperfeiçoamento de competências linguística, referencial, tradutória e instrumental para o exercício da profissão; pesquisar e estudar conceitos acadêmicos, em parceria com o professor em sala de aula, professores de Libras e demais colegas intérpretes da instituição, que favoreçam sua atuação do profissional, a fim de possibilitar uma tradução/interpretação coerente e fidedigna;

8.16.5. Realizar a tradução completa de editais de ingresso e de suas retificações, bem como de materiais didáticos, produção de glossário de disciplinas específicas, em cujos cursos oferecidos pela instituição houver estudantes, usuários da Libras, frequentando ou não;

8.16.6 Realizar a interpretação ou tradução de reuniões, eventos, documentos administrativos, congressos, simpósios, seminários, bem como outras atividades demandas pela instituição, Campus e/ou pelo NuBi, etc;

8.16.7 Em períodos de emergência em que as aulas se efetivarem diferentemente do presencial, seja em fase de surto, epidemias, pandemias, calamidade pública, ou outras situações anormais, a forma de prestação dos serviços de tradução e ou interpretação para a Libras serão definidas pelo campus e/ou NuBi.

8.16.8 Ceder direitos de imagem relativo ao trabalho executado.

8.16.8.1 Durante o período de Trabalho Remoto, bem como no Trabalho Presencial, a Contratante poderá disponibilizar a imagem do contratado junto as transmissões e/gravagens dos materiais com a imagem do TILSP contratado considerando que o valor do uso de imagem já está incluso na cotação do valor da hora deste edital.

8.16.9 Realizar gravação em vídeo da Tradução/interpretação de materiais em Libras que poderão ser usados isoladamente ou ser inserido como legenda em Libras;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Campus Rio do Sul

8.17. Ter ciência que os materiais produzidos (áudio, imagem ou texto) no serviço de tradução e interpretação de Língua Brasileira de Sinais/Língua Portuguesa da Contratante poderão ser amplamente divulgados.

8.18. Na modalidade de Trabalho Remoto, a Contratante disponibilizará sua estrutura física e lógica através equipamentos, tecnologias e conexão de internet à Contratada a fim de garantir a realização do serviço de tradução interpretação.

9. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

9.1 A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

9.1.1. Os postos indicados no item 1 deste Termo de Referência atendem à demanda de cada campus do **Instituto Federal Catarinense**, conforme quadro descritivo do mesmo item.

9.1.2. Os quantitativos de postos previstos são estimados, podendo variar a cada semestre letivo, conforme necessidade de cada campus do **Instituto Federal Catarinense**, uma vez que dependerão do número de estudantes matriculados.

9.1.3. As aulas no período noturno não poderão ultrapassar às 22:00 horas (vinte e duas horas), conforme o quadro descritivo do subitem 1.1 deste Termo de Referência.

9.2 Se o estudante que contará com a prestação do serviço indireto objeto deste Termo de Referência estiver acompanhando as atividades letivas de maneira não presencial, o profissional contratado poderá utilizar a estrutura do Campus para exercer suas atividades remotamente junto ao estudante em questão. Os postos indicados no item 1 deste Termo de Referência atendem à demanda de cada campus do IFC, conforme quadro descritivo do mesmo item.

10 UNIFORMES

10.1 Não será exigido fornecimento de uniforme da Contratada.

11 MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

11.1 A Contratada deverá obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho para o serviço a ser realizado, ficando por sua conta o fornecimento aos seus profissionais, antes do início da execução dos serviços, de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e, se necessário, de Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), devendo contemplar os listados nos seguintes documentos:

11.1.1 LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho, NR 15 e 16;

11.1.2 PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, NR9;

11.1.3 PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, NR7

11.2 Nos campi com Escola-Fazenda, os planos de trabalho que envolvem atividades de acompanhamento do estudante na Fazenda deverão ser compartilhados previamente ao(s) servidor(es) da área de Segurança do Trabalho para que este certifique-se que a Contratada orientará seus empregados sobre o uso correto de EPI's e acompanhamento de novas necessidades.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Campus Rio do Sul

12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.2.1 O fiscal designado não deverá ter exercido a função de pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 – Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara);

12.2.2 A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 – Plenário);

12.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

12.4 Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

12.5 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

12.6 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;

12.7 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

12.7.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

12.7.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

12.7.3 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

12.7.4 Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

12.7.5 Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

12.7.6 A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

12.7.7 O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Campus Rio do Sul

12.7.8 O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

12.7.9 Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

12.8 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

12.9 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

12.10 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

12.11 Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

12.12 Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993;

12.13 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

13 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

13.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.3 Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração, planejando a execução dos serviços em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da Administração, e obedecendo às instruções da CONTRATANTE no que se refere ao atendimento dos prazos e prioridades.

13.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.5 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

13.6 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Campus Rio do Sul

13.7 Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

13.8 As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n.5/2017:

13.8.1 Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

13.8.2 Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e

13.8.3 Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

13.8.4 Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

13.8.5 Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

13.9 Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte.

13.10 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal, Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

13.11 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

13.11.1 Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

14.12 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Campus Rio do Sul

de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

14.13 Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

14.13.1 Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

14.14 Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

14.15 Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

14.16 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

14.17 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

14.18 Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

14.19. 1 viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

14.19.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

14.19.3. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

14.20 Nomear e conservar preposto durante a execução do contrato, utilizando o modelo de nomeação Anexo ao Edital, observado o disposto no Art. 44 da IN SEGES 05/2017.

14.21 Não será exigido que a Contratada mantenha preposto nos locais de prestação dos serviços.

14.21.1 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

14.22 Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Campus Rio do Sul

pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;

14.22.1 A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.22.2 Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis

14.23 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

14.23.1 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

14.24 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

14.25 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

14.26 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

14.27 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

14.28 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

14.29 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.30 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

14.31 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

14.32 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Campus Rio do Sul

14.33 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

14.34 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

14.35 Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

14.35.1 O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

14.35.2 Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

14.36 Manter atendimento ininterrupto dos serviços, prestando diariamente os serviços, exceto domingos e feriados nacionais.

14.37 Garantir a execução dos serviços previstos neste documento, de acordo com as normas específicas vigentes, sem interrupção, substituindo, sem ônus para o Instituto Federal Catarinense, a ausência de qualquer prestador de serviço, independentemente do motivo, não podendo transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, e responsabilizar-se integralmente pelos mesmos, nos termos do Edital, Termo de Referência, Anexos e Legislação vigente.

14.38 Registrar e controlar diariamente a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal através de Controle Digital Biométrico, bem como as ocorrências havidas:

14.38.1 Fornecer 01 (uma) unidade de relógio ponto biométrico para os Postos de Serviços.

14.38.2 Os funcionários substitutos também deverão ser cadastrados e utilizar o Controle Digital Biométrico diariamente;

14.38.3 É vedado o uso de registro de frequência manuscrito, exceto por falha no relógio ponto biométrico.

14.38.3.1 Nesse caso, será excepcionalmente aceito registro de frequência manuscrito, vedado, entretanto, o registro britânico das horas;

14.38.3.2 A Contratada deverá providenciar a substituição do relógio ponto biométrico em até 48 (quarenta e oito) horas do conhecimento da situação.

14.39 Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

14.40 Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Campus Rio do Sul

14.41 Havendo a ocorrência de falta, seja por motivo de ausência temporária, licença, demissão ou quaisquer outros, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição do(s) empregado(s) de forma a não haver interrupção dos serviços, conforme este Termo de Referência.

14.42 Não haverá reposição por motivo de ausência por férias, conforme condições dispostas pela Administração;

14.43 O empregado indicado para substituição deverá ter formação mínima de acordo com os requisitos e exigências do posto de serviço e receberá os salários e benefícios de acordo com a legislação.

Deverá ser apresentado à Fiscalização da CONTRATANTE, no início de cada exercício, a relação anual de férias dos empregados envolvidos na prestação dos serviços.

14.44 Orientar e responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus funcionários, das normas e regulamentos internos do Instituto Federal Catarinense, relativos a segurança, higiene e saúde para o cumprimento de suas atividades, bem como normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE;

14.45 Cumprir estritamente a legislação trabalhista relativa à jornada de trabalho, às normas coletivas da categoria profissional e as normas internas de segurança e saúde do trabalho, bem como, atualizar-se às mudanças vindouras.

14.46 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

14.47 Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

14.48 Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

14.49 Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

14.50 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

14.51 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

14.52 Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

14.52.1 Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Campus Rio do Sul

14.52.2 Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

14.52.3 Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

14.53 Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;

14.54 Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

14.55 Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

14.55.1 O pagamento dos salários dos empregados deverá ocorrer até o 5º dia útil do mês subsequente ao trabalhado, conforme o §1, do art. 459, do Decreto-Lei nº 5.452/1943.

14.55.2 O pagamento de salários dos empregados deverá ser feito por meio de depósito bancário a ser efetuado na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana onde ocorrerá a prestação dos serviços. Na impossibilidade de realização do depósito em tais condições, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa para que a Fiscalização da CONTRATANTE possa verificar a realização do pagamento.

14.55.3 Conceder os **benefícios definidos pelas leis trabalhistas**, detalhados em sua planilha de formação de preços por ocasião da licitação assim como os descontos diretos aos empregados, quando houver previsão legal.

14.55.4 Fornecer os vales-transportes para todos os dias de prestação dos serviços a valor vigente, garantindo obrigatoriamente todo o trajeto entre a casa do empregado até o local de execução do serviço, bem como o seu retorno para casa, independente do número de conduções.

14.55.5 Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal de sua residência até o local de execução do serviço e vice-versa por meio próprios, em caso de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário.

14.55.6 A entrega dos Vales-transportes e/ou Vales-alimentação deverá ocorrer até o 5º dia do mês.

14.55.7 Assegurar a todos os profissionais a jornada de trabalho e horários de repouso e alimentação, definidos pelas leis trabalhistas.

14.55.8 Registrar e controlar diariamente a assiduidade e pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, de acordo com a legislação aplicável, repassando-os à CONTRATANTE sempre que solicitado.

14.55.9 Observar a data-base do reajuste do salário-mínimo nacional, para fins de reajustes dos empregados.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Campus Rio do Sul

14.56 A CONTRATADA deverá, durante todo o período de vigência do Contrato, manter um preposto, com fins de representá-la administrativamente, sempre que necessário.

14.57 A CONTRATADA deverá instruir seu preposto quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações da CONTRATANTE, do Fiscal do Contrato ou de seu substituto, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, e devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.

14.58 O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

14.59 O preposto deverá acompanhar a execução dos serviços e terá autonomia para responder pela CONTRATADA.

15 DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

16 DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

16.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17 DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

17.1 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

17.2 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

17.3 As comunicações entre a Contratante e a Contratada serão realizadas por escrito, através de carta, e-mail, fax, etc).

17.4 A Contratante poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

17.5 A Contratada não está obrigada a manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

17.6 A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

17.7 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Campus Rio do Sul

por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

17.7.1 No primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

17.7.1.1 Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

17.7.1.2 Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;

17.7.1.3 Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços; e

17.7.1.4 Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

17.7.2 Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

17.7.2.1 Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

17.7.2.2 Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

17.7.2.3 Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

17.7.2.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

17.7.3 Entrega, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:

17.7.3.1 Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;

17.7.3.2 Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador CONTRATANTE;

17.7.3.3 Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

17.7.3.4 Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

17.7.3.5 Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

17.7.4 Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

17.7.4.1 Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Campus Rio do Sul

17.7.4.2 Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

17.7.4.3 Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

17.7.4.4 Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

17.7.5 A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

17.7.6 O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

17.7.7 Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

17.7.8 Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

17.8 No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

17.9 Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no subitem 17.7.1 acima deverão ser apresentados.

17.10 A Contratante deverá analisar a documentação solicitada nos subitens acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

17.11 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).

17.12 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficializar à Superintendência Regional do Trabalho.

17.13 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.14 A Contratante poderá conceder prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

17.15 Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

17.15.1 Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Campus Rio do Sul

17.15.2 O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

17.15.3 Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.

17.16 O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

17.17 A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

17.17.1 A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

17.18 A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.

17.19 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

17.20 Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

17.21 A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

17.22 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

17.23 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

17.24 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.25 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

17.26 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Campus Rio do Sul

17.27 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.28 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

18 DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

18.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o **Instrumento de Medição de Resultado (IMR), devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:**

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18.2 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 18.2.1 Não produziu os resultados acordados;
- 18.2.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 18.2.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

19 DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

19.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo.

19.2 No prazo de até **5 (cinco)** dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

19.3 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal setorial ou equipe de fiscalização, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

19.3.1 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

19.4 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal,

19.4.1 O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Campus Rio do Sul

realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

19.4.2 O fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

19.5 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

19.6 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

19.7 No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

19.8 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

19.8.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

19.9 No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

19.9.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

19.9.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

19.9.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

19.10 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

19.11 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Campus Rio do Sul

20 DO PAGAMENTO

20.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

20.2 Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

20.3 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

20.3.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

20.4 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

20.4.1 O prazo de validade;

20.4.2 A data da emissão;

20.4.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;

20.4.4 O período de prestação dos serviços;

20.4.5 O valor a pagar; e

20.4.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

20.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

20.6 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

20.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

20.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

20.9 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

20.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Campus Rio do Sul

20.10.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

20.11 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

20.12 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

20.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

20.14 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

20.15 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad = \quad \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

21 DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

21.1 Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas neste Termo de Referência.

21.2 A futura Contratada deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

21.2.1 Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Campus Rio do Sul

guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

21.3 A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.

21.4 A Contratante provisionará os valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da Contratada, que serão depositados pela em Conta-Depósito Vinculada, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação e utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas.

21.4.1 Os valores provisionados somente serão liberados nas seguintes condições:

21.4.1.1 Parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

21.4.1.2 Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

21.4.1.3 Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, às férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e

21.4.1.4 Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

21.5 O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

21.5.1 13º (décimo terceiro) salário;

21.5.2 Férias e um terço constitucional de férias;

21.5.3 Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

21.5.4 Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

21.6 Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no item 14 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

21.7 O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira.

21.8 Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

21.9 Os valores referentes às provisões mencionadas neste termo de referência que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Campus Rio do Sul

21.10 Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

21.11 A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade Contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

21.11.1 Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

21.11.2 Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

21.11.3 A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

21.11.4 A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

21.12 O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MP n. 5/2017.

22 DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REPACTUAÇÃO)

22.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

22.2 Após o interregno de um ano, mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais poderão ser repactuados.

22.3 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

22.4 A repactuação para reajuste do contrato em razão de reajuste do salário-mínimo nacional, deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

22.5 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

22.5.1 Uma vez que a categoria **Tradutor/ Intérprete de Libras não possui CCT vigente em Santa Catarina**, será considerado o índice de reajuste dos salários o índice de reajuste do salário-mínimo nacional, sendo considerado como data-base do reajuste do salário.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Campus Rio do Sul

22.5.2 Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

22.5.3 Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

22.6 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

22.7 As repactuações a que a Contratada fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

22.8 Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

22.8.1 Da data-base do reajuste do salário-mínimo nacional, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

22.8.2 Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

22.8.3 Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

22.9 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha ocorrido o reajuste do índice do salário-mínimo nacional; ou ainda não tenha sido possível à Contratante ou à Contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

22.10 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal.

22.11 A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

22.12 Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da Lei de reajuste do salário-mínimo nacional.

22.13 Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Campus Rio do Sul

V = Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada;

I^o = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

22.13.1 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

22.13.2 Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

22.13.3 Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

22.13.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

22.13.5 Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

22.14 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

22.14.1 A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

22.14.2 Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

22.14.3 Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, salário-mínimo nacional, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

22.15 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

22.16 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

22.17 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.

22.18 As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

22.19 O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado,



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Campus Rio do Sul

como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

23 DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

23.10 A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

23.10.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

23.10.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

23.11 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

23.11.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

23.11.2 Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

23.11.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

23.11.4 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

23.12 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

23.13 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

23.14 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

23.15 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

23.16 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

23.17 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

23.18 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

23.19 Será considerada extinta a garantia:



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Campus Rio do Sul

23.19.1 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

23.19.2 No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

23.20 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

23.21 A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

23.22 A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

23.23 Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho

23.24 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação:(1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

24 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.10 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- a) Falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) Cometer fraude fiscal.

24.11 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- i) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Campus Rio do Sul

ii) **Multa de:**

(1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

(2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

(3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

(4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

(5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

(6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

iv) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

v) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

24.12 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “iv” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

24.13 As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, “iv” e “v” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

24.14 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Campus Rio do Sul

3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Campus Rio do Sul

7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

24.15 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

24.15.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

24.15.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

24.15.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

24.16 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

24.17 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

24.17.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

24.18 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

24.19 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Campus Rio do Sul

24.20 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

24.21 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

24.22 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

24.23 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

25 DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

25.10 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

25.11 Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

25.12 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

25.12.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

25.12.2 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

25.12.3 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

25.12.3.1 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

25.12.3.2 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

25.12.3.3 Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 2 (dois) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 2 (dois) anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

25.12.3.4 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, **cópia do**



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Campus Rio do Sul

contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

25.13 Para a comprovação do número mínimo de postos exigido, será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado, nos termos do item 10.7 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

25.14 Comprovação que já executou contrato(s) em número de postos equivalentes ao da contratação.

25.15 O critério de julgamento da proposta é o **menor preço global**.

25.16 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

26 DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

26.10 O custo estimado da contratação é de **R\$ 10.182.185,40, (Dez Milhões e cento e oitenta e dois mil e cento e oitenta e cinco reais e quarenta centavos)**.

27 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

27.10 Por se tratar de Registro de Preços, a dotação orçamentária contendo a fonte de despesa decorrente da presente contratação será tempestivamente informada quanto da formalização do contrato ou instrumento equivalente.

Rio do Sul/SC, 08 de maio de 2023.

Adriano Becker - Diretor de Administração e Planejamento – SIAPE: 1.602.832

(Assinado Eletronicamente via SIPAC).

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

O Diretor Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Campus Rio do Sul, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações, declara ser objeto o da licitação comum e aprova o presente Termo de Referência de procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico.

André Kuhn Raupp – Diretor Geral – SIAPE: 1.810.848 (Assinado Eletronicamente via SIPAC).



APÊNDICE DO TERMO DE REFERÊNCIA – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 048/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 23353.000145/2023-19

2. Descrição da necessidade

- Considerando a Lei nº 10.436/2002 e o Decreto nº 5.626/2005, em especial quanto ao
- seu art. 23. “As instituições federais de ensino, de educação básica e superior, devem proporcionar aos alunos surdos os serviços de tradutor e intérprete de Libras – Língua Portuguesa em sala de aula e em outros espaços educacionais, bem como equipamentos e tecnologias que viabilizem o acesso à comunicação, à informação e à educação.”

- Adicionalmente, o direito da pessoa com deficiência à educação está previsto constitucionalmente:

- Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

- (...)

- Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

- (...)

- III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

- O decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007, assim dispõe:

- Artigo 24

- Educação

1. Os Estados Partes reconhecem o direito das pessoas com deficiência à educação. Para efetivar esse direito sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades, os Estados Partes assegurarão sistema educacional inclusivo em todos os níveis, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida, com os seguintes objetivos:

a. O pleno desenvolvimento do potencial humano e do senso de dignidade e autoestima, além do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos, pelas liberdades fundamentais e pela diversidade humana;

b. O máximo desenvolvimento possível da personalidade e dos talentos e da criatividade das pessoas com deficiência, assim como de suas habilidades físicas e intelectuais;

c. A participação efetiva das pessoas com deficiência em uma sociedade livre.

2. Para a realização desse direito, os Estados Partes assegurarão que:

d. (...)

e. As pessoas com deficiência recebam o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação;



- f. Medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena.
- 3.** Os Estados Partes assegurarão às pessoas com deficiência a possibilidade de adquirir as competências práticas e sociais necessárias de modo a facilitar às pessoas com deficiência sua plena e igual participação no sistema de ensino e na vida em comunidade. Para tanto, os Estados Partes tomarão medidas apropriadas, incluindo:
- Facilitação do aprendizado do braille, escrita alternativa, modos, meios e formatos de comunicação aumentativa e alternativa, e habilidades de orientação e mobilidade, além de facilitação do apoio e aconselhamento de pares;
 - Facilitação do aprendizado da língua de sinais e promoção da identidade linguística da comunidade surda;
 - Garantia de que a educação de pessoas, em particular crianças cegas, surdocegas e surdas, seja ministrada nas línguas e nos modos e meios de comunicação mais adequados ao indivíduo e em ambientes que favoreçam ao máximo seu desenvolvimento acadêmico e social.
- 4.** A fim de contribuir para o exercício desse direito, os Estados Partes tomarão medidas apropriadas para empregar professores, inclusive professores com deficiência, habilitados para o ensino da língua de sinais e/ou do braille, e para capacitar profissionais e equipes atuantes em todos os níveis de ensino. Essa capacitação incorporará a conscientização da deficiência e a utilização de modos, meios e formatos apropriados de comunicação aumentativa e alternativa, e técnicas e materiais pedagógicos, como apoios para pessoas com deficiência.
- 5.** Os Estados Partes assegurarão que as pessoas com deficiência possam ter acesso ao ensino superior em geral, treinamento profissional de acordo com sua vocação, educação para adultos e formação continuada, sem discriminação e em igualdade de condições. Para tanto, os Estados Partes assegurarão a provisão de adaptações razoáveis para pessoas com deficiência.
- Segundo o artigo 28, XI, da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, cabe ao poder público assegurar e disponibilizar profissionais para o atendimento educacional especializado, tanto de tradutores e intérpretes de Libras, como de guias intérpretes e de profissionais de apoio a pessoas com deficiência.
 - De acordo com o artigo, 14, caput, do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, as instituições federais de ensino devem garantir, obrigatoriamente, às pessoas surdas acesso à comunicação, à informação e à educação nos processos seletivos, nas atividades e nos conteúdos curriculares desenvolvidos em todos os níveis, etapas e modalidades de educação, desde a educação infantil até a superior.
 - Nesse contexto, o art. 28, § 2º, I e II, da Lei nº 13.146, de 2015, assim dispõe:
 - Art. 28. Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar:
 - (...)
 - § 2º Na disponibilização de tradutores e intérpretes da Libras a que se refere o inciso XI do caput deste artigo, deve-se observar o seguinte:
 - – Os tradutores e intérpretes da Libras atuantes na educação básica devem, no mínimo, possuir ensino médio completo e certificado de proficiência na Libras; (Vigência).



- – Os tradutores e intérpretes da Libras, quando direcionados à tarefa de interpretar nas salas de aula dos cursos de graduação e pós-graduação devem possuir nível superior, com habilitação, prioritariamente, em Tradução e Interpretação em Libras. (Vigência).

2. Área requisitante

Área Requisitante	Responsáveis
REITORIA	Reitoria: Sônia Regina de Souza
IFC – Campus Araquari	Diretor Geral: Cleder Alexandre Somensi
IFC – Campus Blumenau	Diretor Geral: Aldelir Fernando Luiz
IFC – Campus Camboriú	Diretor Geral: Sirlei de Fátima Albino
IFC – Campus Concórdia	Diretor Geral: Rudinei Kock Exterckoter
IFC – Campus Fraiburgo	Diretor Geral: Tiago Lopes Gonçalves
IFC – Campus Ibirama	Diretor Geral: Douglas Hörner
IFC – Campus Luzerna	Diretor Geral: Eduardo Butzen
IFC – Campus Rio do Sul	Diretor Geral: André Kuhn Raupp
IFC – Campus São Bento do Sul	Diretor Geral: Rogério Luiz Kerber
IFC – Campus São Francisco do Sul	Diretor Geral: Adalto Aires Parada
IFC – Campus Avançado Sombrio	Diretor Geral: Victor Martins de Souza
IFC – Campus Videira	Diretor Geral: Jaquiel Salvi Fernandes

3. Requisitos da Contratação

- **EM RELAÇÃO ÀS ROTINAS DE TRABALHO A SEREM OBSERVADAS PELOS TRABALHADORES, A CONTRATADA:**
 - Deverá comunicar imediatamente à Contratante, bem como ao responsável pelo Posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
 - Não deverá permitir que os empregados realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em dias feriados, exceto quando devidamente determinado pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
 - Deverá atender em até 48 (quarenta e oito horas) às solicitações de substituição da mão de obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
 - Deverá relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada nos postos das instalações onde houver prestação dos serviços;
- **AINDA EM RELAÇÃO ÀS ROTINAS DE TRABALHO, DEVERÁ SER VEDADO AOS TRABALHADORES:**
 - Apropriar-se de forma inadequada das informações disponibilizadas durante a prática



- da tradução e/ou interpretação em benefício próprio ou de terceiros; Distorcer a informação e/ou interferir no ato comunicativo de forma indevida;
- Influenciar e/ou deixar-se influenciar por escolhas, crenças e ideologias políticas, morais ou religiosas, quando em exercício de suas funções, as quais possam interferir na prática profissional tradutória e interpretativa;
 - Difundir informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço;
 - Emitir parecer, observações ou comentários de colegas da profissão, abordando questões relativas ao ato da interpretação e/ou durante o exercício da tarefa de forma que possa desonrar.
- **QUANTO AOS PROFISSIONAIS QUE ATUARÃO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, AQUELES DEVERÃO ATENDER AOS REQUISITOS MÍNIMOS LISTADOS A SEGUIR:**
- **Para o posto “Tradutor e Intérprete de Libras, formação nível médio”:**
 - Ensino Médio + com certificação de Pro LIBRAS –Tradução e Interpretação + experiência comprovada de no mínimo 2 anos; ou
 - Ensino Médio + 120h de Curso de Tradução e Interpretação em Libras + experiência comprovada de no mínimo 2 anos;
 - **Para o posto “Tradutor e Intérprete de Libras, formação nível superior”:**
 - Graduação em Letras/LIBRAS cursada em instituição reconhecida pelo MEC + experiência comprovada de no mínimo 1 ano; ou
 - Graduação em qualquer área, cursada em instituição reconhecida pelo MEC + com certificação de Pro LIBRAS –Tradução e Interpretação + experiência comprovada de no mínimo 1 ano; ou
 - Graduação em qualquer área, cursada em instituição reconhecida pelo MEC + Especialização em Libras, no mínimo 360h + experiência comprovada de no mínimo 1 ano; ou
 - Graduação em qualquer área cursada em instituição reconhecida pelo MEC + Curso de tradução e interpretação/Libras, mínimo 120 horas + experiência comprovada de no mínimo 1 ano.
- **DEVERÃO SER ATRIBUIÇÕES DO PROFISSIONAL INTÉRPRETE E TRADUTOR DE LIBRAS FORMAÇÃO NÍVEL MÉDIO:**
- Mediar a comunicação entre surdos e ouvintes, surdos e surdos-cegos, surdos-cegos e ouvintes, por meio da Libras para a língua oral e vice-versa (professores, estudantes, servidores, entre outros);
 - Traduzir e Interpretar de Libras para Língua Portuguesa e vice-versa as atividades didático-pedagógicas e culturais na etapa de Ensino de Nível Médio desenvolvidas no IFC, sejam elas atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão, das quais destacamos: aulas, orientação, atendimentos, estágios, monitoria, reuniões, palestras, formações, entre outras atividades desta etapa de ensino;
 - Atuar nos processos seletivos da Etapa de Ensino do Nível Médio promovidos pelo IFC;
 - Buscar o aperfeiçoamento de competências linguística, referencial, tradutória e



- instrumental para o exercício da profissão; pesquisar e estudar conceitos acadêmicos, em parceria com o professor em sala de aula, professores de Libras e demais colegas intérpretes da instituição, que favoreçam sua atuação do profissional, a fim de possibilitar uma tradução/interpretação coerente e fidedigna; Realizar a tradução completa de editais de ingresso e de suas retificações, bem como de materiais didáticos, produção de glossário de disciplinas específicas, em cujos cursos oferecidos pela instituição houver estudantes da Etapa de Ensino do Nível Médio, usuários da Libras, frequentando ou não;
- Realizar a interpretação ou tradução de reuniões, eventos, documentos administrativos, congressos, simpósios, seminários, bem como outras atividades demandas pela Contratante relacionadas à Etapa de Ensino do Nível Médio, Campus e/ou pelo NuBi, etc;
 - Em períodos de emergência em que as aulas se efetivarem diferentemente do presencial, seja em fase de surto, epidemias, pandemias, calamidade pública, ou outras situações anormais, a forma de prestação dos serviços de tradução e ou interpretação para a Libras serão definidas pelo Campus e/ou NuBi.
 - Ceder direitos de imagem relativo ao trabalho executado.
 - Durante o período de Trabalho Remoto, bem como no Trabalho Presencial, a Contratante poderá disponibilizar a imagem do contratado junto as transmissões e/gravagens dos materiais com a imagem do TILSP contratado, considerando que o valor do uso de imagem já está incluso na cotação do valor da hora deste edital.
 - Realizar gravação em vídeo da Tradução/interpretação de materiais em Libras relacionadas à Etapa de Ensino do Nível Médio que poderão ser usados isoladamente ou ser inserido como legenda em Libras;
 - Ter ciência que os materiais produzidos (áudio, imagem ou texto) no serviço de tradução e interpretação de Língua Brasileira de Sinais/Língua Portuguesa da Contratante poderão ser amplamente divulgados.
- **DEVERÃO SER ATRIBUIÇÕES DO PROFISSIONAL INTÉRPRETE E TRADUTOR DE LIBRAS FORMAÇÃO NÍVEL SUPERIOR:**
- Mediar a comunicação entre surdos e ouvintes, surdos e surdos-cegos, surdos-cegos e ouvintes, por meio da Libras para a língua oral e vice-versa (professores, estudantes, servidores, entre outros);
 - Traduzir e Interpretar de Libras para Língua portuguesa e vice-versa as atividades didático-pedagógicas e culturais desenvolvidas no IFC, sejam elas atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão, das quais destacamos: aulas, orientação, atendimentos, estágios, monitoria, reuniões, palestras, formações, entre outras atividades que compreende o fazer docente e a vivência estudantil na instituição;
 - Atuar nos processos seletivos promovidos pelo IFC;
 - Buscar o aperfeiçoamento de competências linguística, referencial, tradutória e instrumental para o exercício da profissão; pesquisar e estudar conceitos acadêmicos, em parceria com o professor em sala de aula, professores de Libras e demais colegas intérpretes da instituição, que favoreçam sua atuação do profissional, a fim de possibilitar uma tradução/interpretação coerente e fidedigna;
 - Realizar a tradução completa de editais de ingresso e de suas retificações, bem como de materiais didáticos, produção de glossário de disciplinas específicas, em cujos cursos oferecidos pela instituição houver estudantes, usuários da Libras,



frequentando ou não;

- Realizar a interpretação ou tradução de reuniões, eventos, documentos administrativos, congressos, simpósios, seminários, bem como outras atividades demandadas pela instituição, Campus e/ou pelo NuBi, etc;
- Em períodos de emergência em que as aulas se efetivarem diferentemente do presencial, seja em fase de surto, epidemias, pandemias, calamidade pública, ou outras situações anormais, a forma de prestação dos serviços de tradução e ou interpretação para a Libras serão definidas pelo campus e/ou NuBi.
- Ceder direitos de imagem relativo ao trabalho executado.
 - Durante o período de Trabalho Remoto, bem como no Trabalho Presencial, a Contratante poderá disponibilizar a imagem do contratado junto as transmissões e/gravagens dos materiais com a imagem do TILSP contratado, considerando que o valor do uso de imagem já está incluso na cotação do valor da hora deste edital.
- Realizar gravação em vídeo da Tradução/interpretação de materiais em Libras que poderão ser usados isoladamente ou ser inserido como legenda em Libras;
- Ter ciência que os materiais produzidos (áudio, imagem ou texto) no serviço de tradução e interpretação de Língua Brasileira de Sinais/Língua Portuguesa da Contratante poderão ser amplamente divulgados.

■ QUANTO À HABILITAÇÃO TÉCNICA:

- Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 2 (dois) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 2 (dois) anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
 - Declaração de que instalará escritório nas cidades onde se localizem os campi participantes deste certame ou em um raio máximo de até **200 km** de cada cidade a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do contrato, em cumprimento ao disposto no item 10.6, 'a', do anexo VII da IN SEGES/MP n° 05/2017, conforme modelo do Anexo XII deste Edital. Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a instalação/manutenção do escritório.
 - O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, que conhece as condições locais para execução do objeto, ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

Os demais critérios de habilitação técnica são os previstos na minuta padrão da AGU.

4. Levantamento de Mercado

- Por meio do Memorando Eletrônico nº 34/2019 – PROEN/REIT, a Pró-Reitoria de Ensino
- deste Instituto solicitou a manifestação dos *campi* quanto aos estudantes com deficiência regularmente matriculados e a necessidade de contratação de profissionais especializados para o atendimento a estes, considerando a força de trabalho disponível no *Campus*.



- Considerando o disposto na Nota Técnica nº 2/2018/CGDP/DDR/SETEC/SETEC, as demandas apresentadas e a força de trabalho existente nos *campi* dos respectivos estudantes, foi encaminhada solicitação à Diretoria de Gestão de Pessoas, para os encaminhamentos necessários a fim de contratar 12 Profissionais Especializados com o perfil “Educador Especial” e 08 Profissionais Especializados em Tradução e Interpretação de Libras.
- Contudo, sabe-se que as demandas encaminhadas com base na referida Nota Técnica, ainda em 2018, não foram atendidas pela SETEC, até o momento. Preocupados com o não atendimento das solicitações, uma vez que os profissionais especializados são fundamentais para o atendimento aos estudantes com deficiência, visando o aproveitamento pleno de sua vida acadêmica, este cenário foi levado para discussão em reunião do Colegiado de Dirigentes, nos dias 12 e 13 de fevereiro de 2019. Nesta ocasião, o Colegiado manifestou-se favorável à terceirização de profissionais tradutores/intérpretes de LIBRAS.
- O Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, ao tratar de modalidade contratual preferencial, dispõe que:
 - *Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.*
 - *Art. 2º Ato do Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão estabelecerá os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta mediante contratação.*
- Em atenção ao item acima, a Portaria nº 443, de 2018, no art. 1º, XXVI e XXXI, prevê, de forma genérica, que os serviços de tradução, inclusive tradução e interpretação de Língua Brasileira de Sinais (Libras), e monitoria de inclusão e acessibilidade, serão preferencialmente objeto de execução indireta, conforme rol exemplificativo de serviços a serem preferencialmente objeto de execução indireta:
 - *Art. 1º No âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, serão preferencialmente objeto de execução indireta, dentre outros, os seguintes serviços:*
 - (...)
 - *XXVI – tradução, inclusive tradução e interpretação de Língua Brasileira de Sinais (Libras);*
 - (...)
 - *XXXI – monitoria de inclusão e acessibilidade;*
- O Parecer nº 00601/2020/PGFN/AGU (SEI nº 10330780) nos orienta que a contratação temporária é instituto jurídico a ser utilizado de forma subsidiária apenas, somente sendo viável em caso de demonstração da impossibilidade da execução indireta:
 - *A despeito de não caber aos órgãos de consultoria avaliar qual a melhor opção para que seja efetivada a contratação de pessoal para atender a demandas específicas, é cediço que a contratação temporária deve ser empreendida apenas na hipótese em que a demanda não possa ser atendida por meio da execução indireta. Neste sentido, confira-se a Instrução Normativa nº 1, de 27 de agosto de 2019, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia:*



- “Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre critérios e procedimentos gerais a serem observados pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – Sipec para a solicitação de autorização de contratação de pessoal por tempo determinado com a finalidade de atender à necessidade temporária de excepcional interesse público de que trata a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.
 - (...)
 - Art. 6º As propostas para contratação temporária serão formalizadas em processo administrativo e encaminhadas ao Ministério da Economia, instruídas com:
 - I – ofício do Ministro de Estado ao qual o órgão ou a entidade seja subordinado ou que seja responsável por sua supervisão;
 - II – nota técnica da área competente, conforme o modelo constante do Anexo II;
 - (...)
 - ANEXO II
 - MODELO DE ESTRUTURA E INFORMAÇÕES QUE DEVEM CONSTAR EM NOTA TÉCNICA PARA APRESENTAÇÃO DE SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
 - (...)
 - g. demonstração de que os serviços que justificam a realização da contratação temporária não podem ser prestados por meio da execução indireta de que trata o Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, e a Portaria nº 443 de, de 27 dezembro de 2018;”
- Diante deste panorama, restou ao Instituto Federal Catarinense realizar a contratação de forma indireta no exercício de 2023 através de Pregão Eletrônico, através de Sistema de Registro de Preços, conforme estabeleceu a Portaria Normativa 002/2023, a qual regulamentou as Compras e Contratações Institucionais no âmbito do IFC no ano corrente.
 - Para levantamento do mercado, inicialmente, foram realizadas pesquisas no Painel de Preços do Governo Federal do Ministério da Economia (<https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/>), filtrando por profissionais de libras, esfera federal, dos anos de 2022/2023. Foram considerados apenas aqueles cuja contratação era similar à necessidade do Instituto Federal Catarinense: contratos de 20:00 horas ou 40:00 horas semanais com dedicação exclusiva de mão de obra.
 - A partir da pesquisa realizada pode-se verificar como se deu a estruturação destes processos, as empresas participantes e, principalmente, qual foi o valor estabelecido para o salário base dos profissionais intérprete de libras, pois trata-se de uma categoria profissional que não possui **Convenção Coletiva de Trabalho – CCT**.

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade de Serviço
1	Tradutor e Intérprete de Libras, formação nível médio, carga horária de 20 (vinte) horas semanais até 22:00h (vinte e duas horas).	Posto de Trabalho para 30meses.
2	Tradutor e Intérprete de Libras, formação nível superior, carga horária 20 (vinte) horas até 22:00h (vinte e duas horas).	Posto de Trabalho para 30meses.



3	Tradutor e Intérprete de Libras, formação nível médio, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais até 22:00h (vinte e duas horas).	Posto de Trabalho para 30meses.
4	Tradutor e Intérprete de Libras, formação nível superior, carga horária 40 (quarenta) horas até 22:00h (vinte e duas horas).	Posto de Trabalho para 30meses.

5. Descrição da solução como um todo

A solução escolhida para atendimento das necessidades do Instituto Federal Catarinense, conforme item 5 deste Estudo Técnico (Levantamento de Mercado) resulta na contratação de postos de trabalho, conforme disposto no quadro abaixo:

- Manter atendimento ininterrupto dos serviços, prestando diariamente os serviços, exceto domingos e feriados nacionais.
 - Garantir a execução dos serviços previstos neste documento, de acordo com as normas específicas vigentes, sem interrupção, substituindo, sem ônus para o Instituto Federal Catarinense, a ausência de qualquer prestador de serviço, independentemente do motivo, não podendo transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, e responsabilizar-se integralmente pelos mesmos, nos termos do Edital, Termo de Referência, Anexos e Legislação vigente.
 - Recrutar, selecionar e capacitar rigorosamente os funcionários que prestarão os serviços.
 - Orientar os profissionais alocados nos postos de trabalhos a portar em lugar visível o crachá de identificação confeccionado pelo CONTRATANTE.
 - Registrar e controlar diariamente a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal através de Controle Digital Biométrico, bem como as ocorrências havidas:
 - Fornecer 01 (uma) unidade de relógio ponto biométrico para os Postos de Serviços.
 - Os funcionários substitutos também deverão ser cadastrados e utilizar o Controle Digital Biométrico diariamente;
 - É vedado o uso de registro de frequência manuscrito, exceto por falha no relógio ponto biométrico.
 - Nesse caso, será excepcionalmente aceito registro de frequência manuscrito, vedado, entretanto, o registro britânico das horas;
 - A Contratada deverá providenciar a substituição do relógio ponto biométrico em até 48 (quarenta e oito) horas do conhecimento da situação.
 - Havendo a ocorrência de falta, seja por motivo de ausência temporária, licença, demissão ou quaisquer outros, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição do(s) empregado(s) de forma a não haver interrupção dos serviços;
 - Não haverá reposição por motivo de ausência por férias, conforme condições dispostas pela Administração;
 - O empregado indicado para substituição deverá ter formação mínima de acordo com os requisitos e exigências do posto de serviço e receberá os salários e benefícios de acordo com a legislação.
 - Deverá ser apresentado à Fiscalização da CONTRATANTE, no início de cada



exercício, a relação anual de férias dos empregados envolvidos na prestação dos serviços.

- Orientar e responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus funcionários, das normas e regulamentos internos do Instituto Federal Catarinense, relativos a segurança, higiene e saúde para o cumprimento de suas atividades, bem como normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE;
- Cumprir estritamente a legislação trabalhista relativa à jornada de trabalho, às normas coletivas da categoria profissional e as normas internas de segurança e saúde do trabalho, bem como, atualizar-se às mudanças vindouras.
- Treinar e capacitar periodicamente seus empregados no atendimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como prevenção de incêndio, práticas de redução do consumo de água, energia e redução da geração de resíduos, dentre outros.
- Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.
- Substituir definitivamente, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer profissional alocado no posto de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público. Fica vedado o retorno dos profissionais substituídos às dependências do CONTRATANTE, para cobertura de licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros profissionais.
- Conferir a devolução dos bens, equipamentos e materiais pertencentes a CONTRATANTE, colocados à disposição do empregado terceirizado no caso de seu desligamento.
- Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do objeto licitado, especialmente o INSS, FGTS e ISS, anexando a cada fatura apresentada à CONTRATANTE, a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior. Não será permitida a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos acima mencionados.
- Assumir, dirigindo petição ao juízo da causa, as ações que seus empregados, consumidores e credores promoverem, fazendo excluir da relação processual quando chamado em litisconsórcio para responder solidária ou subsidiariamente, sob pena de não o fazendo, arcar com todas as despesas que o CONTRATANTE dispender para sua defesa, inclusive diária, locomoção e honorário de advogados.
- Assegurar ao Instituto Federal Catarinense, durante o período de vigência do contrato que vier a ser celebrado, o repasse de todos os preços e vantagens ofertadas no mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados no Contrato.
- Disponibilizar equipe técnica qualificada, selecionando e preparando rigorosamente os empregados que prestarão os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, obrigando-se ainda, a atender a legislação trabalhista vigente.
- Manter junto à Administração durante os turnos de trabalho, empregados capazes de tomarem decisões compatíveis com os compromissos assumidos.
- Garantir e se responsabilizar pelo comportamento moral e profissional de seus



empregados, cabendo-lhe responder integralmente por todos os danos ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão dos mesmos, inclusive por inobservância de ordens da CONTRATANTE.

- Garantir a manutenção do respeito e cortesia no relacionamento entre seus colegas e com o público em geral, devendo a CONTRATADA retirar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração.
- O pagamento dos salários dos empregados deverá ocorrer até o 5º dia útil do mês subsequente ao trabalhado, conforme o §1, do art. 459, do Decreto-Lei nº 5.452/1943.
- O pagamento de salários dos empregados deverá ser feito por meio de depósito bancário a ser efetuado na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana onde ocorrerá a prestação dos serviços. Na impossibilidade de realização do depósito em tais condições, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa para que a Fiscalização da CONTRATANTE possa verificar a realização do pagamento.
- Conceder os benefícios definidos pelas leis trabalhistas, detalhados em sua planilha de formação de preços por ocasião da licitação assim como os descontos diretos aos empregados, quando houver previsão legal.
- Fornecer os vales-transportes para todos os dias de prestação dos serviços a valor vigente, garantindo obrigatoriamente todo o trajeto entre a casa do empregado até o local de execução do serviço, bem como o seu retorno para casa, independente do número de conduções.
- Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal de sua residência até o local de execução do serviço e vice-versa por meio próprios, em caso de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário.
- A entrega dos Vales-transportes e Vales-alimentação deverá ocorrer até o 5º dia do mês.
- Assegurar a todos os profissionais a jornada de trabalho e horários de repouso e alimentação, definidos pelas leis trabalhistas.
- Registrar e controlar diariamente a assiduidade e pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, de acordo com a legislação aplicável, repassando-os à CONTRATANTE sempre que solicitado.
- Uma vez que a categoria Tradutor/ Intérprete de Libras não possui CCT vigente em Santa Catarina, será considerado o índice de reajuste dos salários o índice de reajuste do salário-mínimo nacional, sendo considerado como data-base do reajuste do salário.
- A CONTRATADA deverá, durante todo o período de vigência do Contrato, manter um preposto, com fins de representá-la administrativamente, sempre que necessário.
- A CONTRATADA deverá instruir seu preposto quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações da CONTRATANTE, do Fiscal do Contrato ou de seu substituto, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, e devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.



- O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.
- O preposto deverá acompanhar a execução dos serviços e terá autonomia para responder pela CONTRATADA.
- Atentar para a otimização do consumo de energia.
- Ceder à CONTRATANTE o direito de imagem de toda e qualquer gravação do serviço prestado pelos profissionais.
- Não será exigido fornecimento de uniforme da Contratada.
- A Contratada deverá obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho para o serviço a ser realizado, ficando por sua conta o fornecimento aos seus profissionais, antes do início da execução dos serviços, de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e, se necessário, de Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), devendo contemplar os listados nos seguintes documentos:
 - LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho, NR 15 e 16;
 - PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, NR9;
 - PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, NR 7.
- Sem prejuízo dos equipamentos de proteção previstos nas normas acima, a Contratada deverá fornecer outros EPI's não relacionados, mas necessários à adequada proteção dos colaboradores no desempenho de suas atividades para a perfeita execução dos serviços em quantidade e qualidade necessários, dentre os quais:
 - Óculos de segurança
 - Luvas de procedimento
 - Bota de PVC
 - Sapato de segurança
 - Capa de chuva
 - Boné árabe
 - Protetor solar
 - Máscara facial inclusiva
- Caberá à Contratada a reposição e/ou substituição dos itens conforme necessário.
- Nos campi com Escola-Fazenda, os planos de trabalho que envolvem atividades de acompanhamento do estudante na Fazenda deverão ser compartilhados previamente ao(s) servidor(es) da área de Segurança do Trabalho para que este certifique-se que a Contratada orientará seus empregados sobre o uso correto de EPI's e acompanhamento de novas necessidades.

6. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

CAMPUS ARAQUARI:

- O Campus Araquari possui atualmente 1 (uma) estudante surda matriculada no curso Técnico em Agropecuária Integrado ao Ensino Médio e uma estudante surda que ingressou no processo em 2023.



- Desta forma, para o ano letivo de 2023, é imprescindível o acompanhamento integral de intérpretes para viabilizar a acessibilidade adequada para a continuidade dos estudos das duas estudantes. Destacamos que, como estão em séries diferentes, precisaremos de profissionais individualizados por estudante.
- A contratação desses profissionais é condição **sine qua non** para assegurar que as estudantes tenham acesso aos conteúdos na sua língua, conforme garantido em lei. Devido à complexidade da tradução técnica e a intensidade dos atendimentos, compreendemos a necessidade de 02 intérpretes para cada estudante e desta forma, a dupla de profissionais possa realizar suas atividades revezando-se entre si. Ainda, visando o atendimento aos novos ingressantes e/ou especificidades de jornada de trabalho, incluímos mais postos no quantitativo apresentado.
- Serão registrados 01 posto de Tradutor e Intérprete de Libras, formação nível médio, carga horária de 20 (vinte) horas até 22:00h (vinte e duas horas); 04 posto de Tradutor e Intérprete de Libras, formação nível superior, carga horária de 20 (vinte) horas até 22:00h (vinte e duas horas); 01 posto de Tradutor e Intérprete de Libras, formação nível médio, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais até 22:00h (vinte e duas horas); e, 02 posto de Tradutor e Intérprete de Libras, formação nível superior, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais até 22:00h (vinte e duas horas).

CAMPUS BLUMENAU:

- O Campus Blumenau apresenta somente um servidor Tradutor/Intérprete de libras, o qual está afastado para licença capacitação. Diante disso, se houver a entrada de alunos que necessitem de Tradutor e Intérprete de libras o IFC – Campus Blumenau não terá Profissional para atender tal demanda. Para que se possa fazer um atendimento mais adequado, tornam-se imprescindíveis tais contratações.
- Serão registrados 01 posto de Tradutor e Intérprete de Libras, formação nível médio, carga horária de 20 (vinte) horas até 22:00h (vinte e duas horas); 01 posto de Tradutor e Intérprete de Libras, formação nível superior, carga horária de 20 (vinte) horas até 22:00h (vinte e duas horas); 01 posto de Tradutor e Intérprete de Libras, formação nível médio, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais até 22:00h (vinte e duas horas); e, 01 posto de Tradutor e Intérprete de Libras, formação nível superior, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais até 22:00h (vinte e duas horas).

CAMPUS CAMBORIÚ:

- Atualmente o Campus possui alunos matriculados nos cursos com a necessidade de acompanhamento destes profissionais. O Campus também apresenta em seu quadro permanente de servidores, um professor surdo que também necessita de assistência. Contamos hoje, no quadro de servidores efetivos, com duas tradutoras e intérpretes de libras, estando uma cedida a Reitoria e outra em função de Coordenação do Centro de Treinadores e Instrutores de Cães Guia. Pela organização dos profissionais de tradução e interpretação em libras isto demanda mais profissionais para comporem a força de trabalho do campus.
- Serão registrados 01 posto de Tradutor e Intérprete de Libras, formação nível médio, carga horária de 20 (vinte) horas até 22:00h (vinte e duas horas); 02 posto de Tradutor e Intérprete de Libras, formação nível superior, carga horária de 20 (vinte) horas até 22:00h (vinte e duas horas); 01 posto de Tradutor e Intérprete de Libras, formação nível médio, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais até 22:00h (vinte e duas horas); e, 01 posto de



Tradutor e Intérprete de Libras, formação nível superior, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais até 22:00h (vinte e duas horas).

CAMPUS CONCÓRDIA:

- O Campus Concórdia tem em seu quadro de servidores uma TAE intérprete em Libras que está em afastamento para cursar Mestrado. A política Nacional de Inclusão garante o direito de acesso às pessoas surdas, por meio de intérprete de Libras, logo todas as atividades do campus precisam ser acessíveis e há possibilidade de recebermos alunos surdos que precisarão de intérpretes nos próximos editais dos processos de ingresso.
- O quantitativo foi estimado com base nos eventos realizados nos anos anteriores, os quais englobavam trabalhos com fomentos internos e trabalhos de ampla concorrência.
- Serão registrados 01 posto de Tradutor e Intérprete de Libras, formação nível médio, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais até 22:00h (vinte e duas horas); e, 01 posto de Tradutor e Intérprete de Libras, formação nível superior, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais até 22:00h (vinte e duas horas).

CAMPUS FRAIBURGO:

- A Diretriz Nacional da Educação Especial na Educação Básica determina a oferta de serviços de apoio pedagógico nas classes comuns, contemplando a participação colaborativa do professor especializado na educação especial, de professores intérpretes ou professores itinerantes, havendo também a previsão de outros apoios ligados à aprendizagem, comunicação e locomoção.
- No ano de 2008 foi publicada a Política Nacional de Educação Especial, na perspectiva da educação inclusiva, que busca garantir a inclusão escolar dos sujeitos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e superdotação, por meio da orientação aos sistemas de educação, para que haja inclusão no ensino regular, desde a educação infantil até o ensino superior, com atendimento educacional especializado e profissionais para a educação inclusiva. Mais recente, a lei de inclusão, de 2015, em seu artigo 24, inciso XVII, a lei garante a oferta de profissionais de apoio em sala de aula.
- No IFC Campus Fraiburgo, o profissional de tradutor e intérprete de libras atuará de forma articulada com professores regentes e todos os profissionais da instituição em busca da efetividade da inclusão escolar. Além disso é um auxílio para os professores, pois é ele que acompanha diretamente o aluno público-alvo da Educação Especial, podendo dar contribuições ao professor sobre o desenvolvimento do aluno.
- Serão registrados 01 posto de Tradutor e Intérprete de Libras, formação nível superior, carga horária de 20 (vinte) horas até 22:00h (vinte e duas horas); 01 posto de Tradutor e Intérprete de Libras, formação nível médio, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais até 22:00h (vinte e duas horas); e, 01 posto de Tradutor e Intérprete de Libras, formação nível superior, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais até 22:00h (vinte e duas horas).

CAMPUS IBIRAMA:

- Apesar do Campus Ibirama não possuir, em seu quadro de alunos e servidores, no momento, nenhuma pessoa que necessite do auxílio de um profissional de intérprete de libras, a qualquer momento podemos vir a necessitar, com o ingresso de novas pessoas



aos quadros funcionais e discentes, desta forma, se faz necessário que intencionemos neste processo.

- Serão registrados 01 posto de Tradutor e Intérprete de Libras, formação nível médio, carga horária de 20 (vinte) horas até 22:00h (vinte e duas horas); e, 01 posto de Tradutor e Intérprete de Libras, formação nível médio, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais até 22:00h (vinte e duas horas).

CAMPUS LUZERNA:

- O processo de ensino e aprendizagem é individual e único, pois cada estudante aprende no seu tempo e de maneiras distintas. Principalmente, para alunos com deficiência.
- Conforme preconizado pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei n. 13.146/2015) “é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação”, cabendo aos estabelecimentos de ensino “formação e disponibilização de professores para o atendimento educacional especializado, de tradutores e intérpretes da Libras, de guias intérpretes e de profissionais de apoio”.
- O Campus Luzerna possui apenas um servidor Tradutor/Intérprete de libras, a qual está disponível para atender a toda demanda que se apresenta no momento, tanto para o Ensino Médio, quanto para o Ensino Superior e ações, eventos que se faça necessária a presença deste tipo de profissional.
- Porém, se ocorrer alguma eventualidade de que o mesmo não possa se fazer presente (férias/atestados/afastamentos), não temos outro para substituir. Sendo assim, como a demanda é sazonal e imprevisível, está sendo solicitando uma estimativa de 1 profissional a mais de forma a possibilitar a execução dos serviços no caso de demandas futuras e imprevisíveis.
- Será registrado 01 posto de Tradutor e Intérprete de Libras, formação nível médio, carga horária de 20 (vinte) horas até 22:00h (vinte e duas horas).

CAMPUS RIO DO SUL:

- O IFC Campus Rio do Sul necessita desta contratação tendo em vista que no momento não há nenhum profissional desta área em atividade na Instituição. Caso haja algum aluno com necessidades de mediação se faz necessária a contratação deste profissional.
- Serão registrados 01 posto de Tradutor e Intérprete de Libras, formação nível superior, carga horária de 20 (vinte) horas até 22:00h (vinte e duas horas); e, 01 posto de Tradutor e Intérprete de Libras, formação nível médio, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais até 22:00h (vinte e duas horas).

CAMPUS SÃO BENTO DO SUL:

- O Campus São Bento do Sul do Instituto Federal Catarinense, instituição de ensino pública, é uma instituição que preza pela acessibilidade e inclusão em suas dependências, sendo assim, há uma constante necessidade de se romper as diversas barreiras, inclusive de comunicação no espaço escolar.
- Segundo o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), a comunicação pode ser descrita como uma “*forma de interação dos cidadãos que abrange, entre outras opções, as línguas, inclusive a Língua Brasileira de Sinais (Libras)...*”. Atualmente, o



campus não conta com nenhum profissional capaz de se comunicar com uma pessoa surda por meio da Libras, o que significa dizer que a instituição possui uma barreira na comunicação pois ela não possibilita a expressão ou o recebimento de mensagens por parte de usuários surdos que a buscam.

- Diante disso, a contratação do profissional tradutor e intérprete de Libras se mostra essencial para que haja a comunicação através da Língua Brasileira de Sinais e para a tradução das aulas ministradas pelos professores do campus aos alunos com deficiência auditiva, resgatando assim a autonomia desses alunos além de fazer do ambiente escolar um espaço mais inclusivo, incentivando a chegada de novos alunos com deficiência e impedindo possíveis evasões por barreiras na comunicação.
- Serão registrados 01 posto de Tradutor e Intérprete de Libras, formação nível médio, carga horária de 20 (vinte) horas até 22:00h (vinte e duas horas); 01 posto de Tradutor e Intérprete de Libras, formação nível superior, carga horária de 20 (vinte) horas até 22:00h (vinte e duas horas); 01 posto de Tradutor e Intérprete de Libras, formação nível médio, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais até 22:00h (vinte e duas horas); e, 01 posto de Tradutor e Intérprete de Libras, formação nível superior, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais até 22:00h (vinte e duas horas).

CAMPUS SÃO FRANCISCO DO SUL:

- O serviço a ser contratado busca suprir a necessidade do apoio técnico aos professores, alunos e comunidade como um todo; garantindo o especificado na Lei, rmando o compromisso do Instituto com uma educação de qualidade para todos e com a inclusão de todos os públicos.
- Por se tratar de Registro de Preços e por não haver histórico desta contratação, optou-se por registrar de um prossional para cada possibilidade, am de garantir a contratação em diversos cenários.
- Serão registrados 01 posto de Tradutor e Intérprete de Libras, formação nível médio, carga horária de 20 (vinte) horas até 22:00h (vinte e duas horas); 01 posto de Tradutor e Intérprete de Libras, formação nível superior, carga horária de 20 (vinte) horas até 22:00h (vinte e duas horas); 01 posto de Tradutor e Intérprete de Libras, formação nível médio, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais até 22:00h (vinte e duas horas); e, 01 posto de Tradutor e Intérprete de Libras, formação nível superior, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais até 22:00h (vinte e duas horas).

CAMPUS SOMBRIO:

- O campus possui uma prossional Intérprete e Tradutora de Libras que atua 20h. Justicamos as solicitações a partir duas demandas: 1) Uma professora surda – necessidade de atendimento em reuniões, atividades e aulas (ministra aulas nos cursos técnicos integrados e nos cursos superiores); 2) Uma estudante surda, que frequenta o curso técnico integrado em hospedagem. Para tais ações, se faz necessário a atuação de dois prossionais juntos, por uma questão de revezamento. Nossa intérprete atende no período vespertino. Assim, diante do exposto, carecemos de dois prossionais para o período matutino e um prossional para o período vespertino, para auxiliar nossa professora, bem como prossionais à disposição para auxiliar nas atividades de nossa estudante.
- Serão registrados 01 posto de Tradutor e Intérprete de Libras, formação nível superior, carga horária de 20 (vinte) horas até 22:00h (vinte e duas horas); e, 01 posto de Tradutor



e Intérprete de Libras, formação nível superior, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais até 22:00h (vinte e duas horas).

CAMPUS VIDEIRA:

- A contratação de profissionais intérprete de libras se faz necessária para o atendimento completo e humanizado à comunidade escolar, especialmente aos estudantes com necessidades especiais em comunicação. Tais profissionais auxiliam na comunicação com os estudantes, desde o acompanhamento das aulas, até a participação em provas /concursos.
- Não é possível prever com exatidão as quantidades de profissionais necessárias para cada ano letivo pois depende da matrícula ou acesso de estudantes com essas necessidades específicas, portanto, as quantidades intencionadas nos processos de compras, levam em consideração os diversos cenários que possam surgir e a melhor maneira de otimizar os recursos e o atendimento aos estudantes.
- Serão registrados 01 posto de Tradutor e Intérprete de Libras, formação nível médio, carga horária de 20 (vinte) horas até 22:00h (vinte e duas horas); 01 posto de Tradutor e Intérprete de Libras, formação nível superior, carga horária de 20 (vinte) horas até 22:00h (vinte e duas horas); 01 posto de Tradutor e Intérprete de Libras, formação nível médio, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais até 22:00h (vinte e duas horas); e, 01 posto de Tradutor e Intérprete de Libras, formação nível superior, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais até 22:00h (vinte e duas horas).

REITORIA:

- Faz-se necessária a presente contratação para atendimento das necessidades da Pró-reitoria de Ensino quanto a tradução e interpretação de libras, uma vez que o quadro funcional da Reitoria não supre as demandas atualmente existentes. Os profissionais atuarão no desenvolvimento das atividades internas do setor demandante, bem como apoio às ações do NAPNE – Núcleo de Acessibilidade às Pessoas com Necessidades Específicas – cujas ações são voltadas para o fomento a estudos das questões relativas à inclusão de pessoas com deficiência e/ou necessidades específicas, e desenvolvimento de ações de inclusão e quebra de barreiras atitudinais, educacionais e arquitetônicas.
- Os profissionais atuarão, também, em reuniões dos Órgãos Colegiados – Conselho Superior (CONSUPER), Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), Colégio de Dirigentes (CODIR), Colegiado de Gestão de Pessoas (COGEPE), de modo a garantir a acessibilidade.
- Serão registrados 01 posto de Tradutor e Intérprete de Libras, formação nível médio, carga horária de 20 (vinte) horas até 22:00h (vinte e duas horas); 01 posto de Tradutor e Intérprete de Libras, formação nível superior, carga horária de 20 (vinte) horas até 22:00h (vinte e duas horas); 01 posto de Tradutor e Intérprete de Libras, formação nível médio, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais até 22:00h (vinte e duas horas); e, 01 posto de Tradutor e Intérprete de Libras, formação nível superior, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais até 22:00h (vinte e duas horas).

Os quantitativos estimados são:



- **23 postos de 20h semanais, sendo: 09 postos de nível médio e 14 de superior. 22 postos de 40h semanais, sendo: 11 postos de nível médio e 11 de superior.**

Os postos foram distribuídos da seguinte forma, de acordo com a previsão de cada campus:

Quantitativo de postos de trabalho pretendidos pelo Instituto Federal Catarinense

Itens/Especificação	Quantidade/Campus												
	Reitoria	Araquari	Blumenau	Camboriú	Concórdia	Fraiburgo	Ibirama	Luzerna	Rio do Sul	São Bento do Sul	São Francisco do Sul	Sombrio	Videira
Tradutor e Intérprete de Libras, formação nível médio , carga horária de 20 (vinte) horas semanais até 22:00h – CBO: 2614-25.	1	1	1	1			1	1	1	1		1	
Tradutor e Intérprete de Libras, formação nível superior , carga horária 20 (vinte) horas até 22:00h – CBO: 2614-25.	1	4	1	2		1			1	1	1	1	1
Tradutor e Intérprete de Libras, formação nível médio , carga horária de 40 (quarenta) horas semanais até 22:00h – CBO: 2614-25.	1	1	1	1	1	1	1		1	1	1		1
Tradutor e Intérprete de Libras, formação nível superior , carga horária 40 (quarenta) horas até 22:00h – CBO: 2614-25.	1	2	1	1	1	1			1	1	1	1	1

8 Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 10.182.185,40

Custo estimado da contratação é de R\$ 10.182.185,40 (Dez Milhões e cento e oitenta e dois mil e centoe oitenta e cinco reais e quarenta centavos).

Dada a ausência de convenção coletiva que trate especificamente do profissional demandado neste pregão eletrônico (SRP) (Interprete de Libras), para fins de estabelecer um parâmetro de preços justos e adequados à formação dos profissionais que serão contratados pela empresa CONTRATADA, adotamos o seguinte procedimento:



Tabela 01 - Valor da Contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade de Serviço	QTD Meses do Contrato	Quantidade de Postos de Trabalho	Preço Médio Mensal por Posto de Trabalho	Valor Total Máximo para 30 meses
1	Tradutor e Intérprete de Libras, formação nível médio, carga horária de 20 (vinte) horas semanais até 22:00h (vinte e duas horas).	Posto	30	9	R\$ 5.086,9000	R\$ 1.373.464,65
2	Tradutor e Intérprete de Libras, formação nível superior, carga horária 20 (vinte) horas até 22:00h (vinte e duas horas).	Posto	30	14	R\$ 5.756,7667	R\$ 2.417.842,35
3	Tradutor e Intérprete de Libras, formação nível médio, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais até 22:00h (vinte e duas horas).	Posto	30	11	R\$ 8.174,9567	R\$ 2.697.736,70
4	Tradutor e Intérprete de Libras, formação nível superior, carga horária 40 (quarenta) horas até 22:00h (vinte e duas horas).	Posto	30	11	R\$ 11.191,3367	R\$ 3.693.141,70
Valor Total da Contratação para o posto de trabalho.					R\$ 10.182.185,40	

- **Para definição do salário base, buscamos três fontes distintas:**
 - a. A média de mercado obtida por meio de pesquisa realizada junto ao portal www.salario.com.br filtrando para o estado de SC;
 - b. Os valores do salário base para as propostas foram retiradas dos pregões eletrônicos através de Atas de Registro de Preços do Ministério da Economia, e;
 - c. Valores obtidos junto à empresas prestadoras de serviços.

Tabela – 2 Salário Contratual

Cargo	Salário Base
Tradutor e Intérprete de Libras, formação nível médio , carga horária de 20 (vinte) horas semanais até 22:00h – CBO: 2614-25.	R\$ 1.460,01
Tradutor e Intérprete de Libras, formação nível superior , carga horária 20 (vinte) horas até 22:00h – CBO: 2614-25.	R\$ 2.131,76



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense - Campus Rio do Sul

Tradutor e Intérprete de Libras, formação nível médio , carga horária de 40 (quarenta) horas semanais até 22:00h – CBO: 2614-25.	R\$ 2.920,02
Tradutor e Intérprete de Libras, formação nível superior , carga horária 40 (quarenta) horas até 22:00h - - CBO: 2614-25.	R\$ 4.746,56

Tabela 3 - Tarifa do transporte público municipal – Tabela 3

Campus	Valor do Transporte Público R\$	Legislação Municipal
Reitoria	6,00	Lei nº 6755/2005 - Decisão AGIR nº 218/2022
Araquari	5,55	Decreto nº 154 de Maio 2022
Blumenau	6,00	Lei nº 6755/2005 - Decisão AGIR nº 218/2022
Camboriú	4,85	Decreto 3.631/2020
Concórdia	5,00	Decreto nº 6.732, de 21 Dez.2021.
Fraiburgo	5,50	Decreto nº 566/2022
Ibirama	6,00	Site: Transbraatztur.site.com.br
Luzerna	6,00	Secretaria da Infraestrutura e Mobilidade – Resolução art.3, patamar IV.
Rio do Sul	5,50	Decreto 11.458, de Dez. 2022
São Bento do Sul	6,50	Decreto nº 1.575, de 27 Jul. 2022
São Francisco do Sul	4,75	Decreto nº 3.861, de 22 Dez. 2022.
Sombrio	0,00	Conforme contato telefônico com servidor público municmunicípio não possui transporte público municipal.
Videira	5,75	Decreto nº 19.325, de 28 Jul. 2022

Observação: Ocorrendo alterações na legislação, a proposta comercial deve ser baseada na legislação em vigor na data da sessão pública da licitação.



A contratante providenciará o desconto na fatura a ser paga do valor global pago a título de vale-transporte em relação aos empregados da Contratada que expressamente optarem por não receber o benefício previsto na Lei. Nº 7.418, de 16 dezembro de 1985, regulamentado pelo Decreto. nº 95.247, de 17 de novembro de 1987.

Tabela 4 - O Imposto Sobre Serviços (ISS): será de acordo com cada município, conforme tabela a baixo.

Campus	ISS %	Legislação de Tributos Municipais
Reitoria	3	LC Nº 632/2007.
Araquari	2	Tributação Municipal.
Blumenau	3	LC Nº 632/2007.
Camboriú	3	LC Nº 30/210 – Item 17.05.
Concórdia	3	LC Nº 326, de 15 Dez 2003 – Anexo I.
Fraiburgo	3	LC Nº 053/2003.
Ibirama	5	LC Nº 37, de 16 Dez. 2003.
Luzerna	3	LC 053/2006 – Item 8,02 Tabela IV.
Rio do Sul	4	LC Nº 110, de 17 Dez 2003.
São Bento do Sul	5	Lei nº 1.398/2005 – Art.20, Inciso IX.
São Francisco do Sul	3	LC Nº 009/2003 – Decreto 2287/2015.
Sombrio	3	Lei nº 780/1990 – Art.35, Item 17.05
Videira	3	LC Nº 186/2017

9 Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Sabe-se que os dispositivos legais trazem como regra o parcelamento de soluções.

- Extrai-se da Lei Geral de Licitações, em seu artigo 23: “[...] § 1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. [...]” Tal entendimento também é defendido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), que em sua Súmula nº 247 evidencia que: “É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda



de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.” Portanto, desde que devidamente fundamentado nos autos do processo e comprovada a vantajosidade à Administração, é plenamente aceitável a opção pela licitação em lotes. Tal aceitabilidade fica evidenciada, por exemplo, no Acórdão 2295/19 - Plenário, em que ficou assentado que a licitação com adjudicação global ou por grupos não é, por si só, irregular ou antieconômica, devendo ser demonstrado pelo órgão licitante por meio de fundamentação baseada em estudos prévios e, em especial, por meio da evidenciação do custo-benefício, demonstrando que a estratégia eleita seria a mais vantajosa para a administração pública.

- Em primeiro lugar, a Administração adjudicará cada item dentro do grupo apenas a fornecedor que apresentar a menor proposta dentro desse grupo.
- A partir do levantamento das necessidades de cada Campus, verifica-se que o serviço objeto deste certame depende exclusivamente da necessidade em cada semestre letivo. A necessidade do serviço mostra-se dinâmica: a Administração deverá possuir a prerrogativa de desocupar o posto quando o estudante evadir-se da Instituição e, principalmente, ocupar o posto a partir de nova matrícula para diminuir a perda pedagógica do estudante pela falta de acesso aos conteúdos. Ao adjudicar em lote, cada campus terá um contrato apenas para gerenciar os postos durante o ano letivo e a consequente ocupação e desocupação dos postos.
- O não parcelamento do objeto em itens, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei 8.666/1993, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável, e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visando tão somente assegurar a gestão otimizada e segura da contratação, e principalmente garantir, não só a mais ampla competitividade necessária em um processo licitatório, mas também atingir a sua finalidade e efetividade, que é atender a contento as necessidades do Instituto Federal Catarinense.
- Portanto, dados os pontos já elencados, a contratação dos serviços de tradutor e intérprete de Libras para o IFC ocorrerá em lotes exemplo: 01 (um) lote por Campus, contendo os itens deste Campus. Exemplo: grupo 01 contém os itens de 01 a 04 correspondentes às necessidades da Reitoria; grupo 02 contém os itens de 05 a 08 correspondentes às necessidades do Campus Araquari, e assim com os demais campi, facultando-se ao fornecedor enviar proposta para quais grupos possuir interesse.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação encontra-se em consonância com o Planejamento Estratégico do Instituto Federal Catarinense entre o ano de 2020/2024, quanto à consolidação do programa de acesso, permanência e êxito.

O Planejamento Estratégico se constitui num processo sistêmico de estabelecimento da estratégia para, a partir de uma condição presente e do entendimento do que é a organização e qual o seu papel, e considerando a análise do contexto, alcançar uma



situação futura desejada, buscando sempre maior efetividade dos resultados e eficiência da gestão dos recursos.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Proporcionar aos alunos surdos os serviços de Tradutor e Intérprete de Libras – Língua Portuguesa em sala de aula e em outros espaços educacionais, através de processo licitatório a contratação de empresa(s) terceirizada especializada.

Os benefícios a serem alcançados advêm, primordialmente, do atendimento dos anseios elencados nas justificativas de cada campus que almeja, sobretudo, promover e/ou manter a ótima qualidade dos serviços prestados na área da educação.

O resultado pretendido é a prestação de serviços à sociedade e o cumprimento da legislação vigente no que tange aos processos de inclusão das pessoas com deficiência, garantindo aos estudantes que apresentam necessidades educacionais específicas o atendimento necessário para que eles possam estudar em igualdade de condições com os demais estudantes, possibilitando-lhes oportunidades de aprendizado, formação profissional e perspectivas de maior autonomia.

Diante das demandas de atendimento aos estudantes, com possibilidade de ingresso com ações judiciais por parte dos pais /responsáveis pelos estudantes, em caso de não atendimento em suas especificidades educacionais, e também no objetivo de garantir o acesso à educação bem como a garantia de permanência e o êxito, compreendemos que a disponibilização de profissionais atende ao disposto nas legislações.

13. Providências a serem Adotadas

Não foram encontradas.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não foram encontrados.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Tendo em vista os elementos anteriores expostos neste presente documento de Estudos Preliminares, a contratação mediante pregão eletrônico por registro de preço se mostra uma solução viável. Os parâmetros definidos para o objeto desta contratação, possibilitam obter preço compatível com o mercado e atender a finalidade estabelecida nas necessidades dos Campi do IFC.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense - Campus Rio do Sul

no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Despacho: Setor de Compras e Licitações

DANIEL COSTA PITTALUGA

Coordenação de Compras e Licitações

ADRIANO BECKER

Diretor de Administração e Planejamento.

ANDRÉ KUHN RAUPP

Diretor Geral do Campus Rio do Sul



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense - Campus Rio do Sul

ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 082/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23353.000145/2023-19
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º XX/20XX

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Campus Rio do Sul, com sede na Estrada do Redentor, nº 5665, bairro: Canta Galo, em Rio do Sul/SC, CEP 89.163-356, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 10.635.424/0002-67, neste ato representado pelo seu Diretor, senhor André Kuhn Raupp, nomeado(a) pela Portaria nº 108/2020 de 28 de janeiro de 2020, publicada no DOU de 29 de janeiro de 2020, portador da matrícula funcional nº 1.810.848, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma **eletrônica**, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 082/2023**, publicada no DOU de XX/XX/20XX, processo administrativo nº **23353.000145/2023-19**. RESOLVE registrar o preço da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Interpretete e Tradutor de Libras para atender as necessidades do Instituto Federal Catarinense**, especificados nos grupos/item xx.xx do Termo de Referência, anexo I do edital de **Pregão Eletrônico nº 082/2023**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Informação do prestador de serviço.					
Grupo / Item nº	Unidade	Descrição	Quantidade	Valor Unitário do Item	Valor Total
1	Posto	xxxxxxxxxxxx			xxxxxxxxxx



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense - Campus Rio do Sul

2	Posto	Xxxxxxxxxxxxxx			xxxxxxxxxxxx
3	Posto	Xxxxxxxxxxxxxx			xxxxxxxxxxxx

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – **Campus Rio do Sul**.

IFC – Campus Araquari, Rodovia BR-280, km 27, nº 5200, CEP: 89.245-000, Araquari/ SC;

IFC – **Campus Blumenau**, Rua Bernardino José de Oliveira, nº 081, bairro: Badenfurt, CEP: 89070-270 Blumenau/SC;

IFC – **Campus Camboriú**, Rua Joaquim Garcia, s/n, bairro: Centro, CEP: 88.340-055; Camboriú/SC;

IFC – **Campus Concórdia**, Rodovia SC 283, KM 08 Caixa Postal nº 058, bairro: Fragosos, CEP: 89.703-720, Concórdia/SC;

IFC – **Campus Fraiburgo**, Rua Cruz e Souza, nº 100, bairro: Centro, CEP: 89.580-000 Fraiburgo/SC;

IFC – **Campus Ibirama**, Rua: Getúlio Vargas, nº 3.006, bairro: Bela Vista, CEP: 89.140-000, Ibirama/SC;

IFC – **Campus Luzerna**, Rua Vigário Frei João, nº 550, bairro: Centro, CEP: 89.609-000, Luzerna/SC;

IFC – **Campus Rio do Sul**, Estrada do Redentor, nº 5.665, CEP: 89.163-356, Rio do Sul/ SC;

Reitoria, Rua das Missões, nº 100, Edifício Missões, Ponta Aguda, CEP: 89.051-000, Blumenau/SC;

IFC – **Campus São Bento do Sul**, Rua Paulo Chapiewsky, bairro: Centenário, CEP: 89.283/063, São Bento do Sul/SC;

IFC – **Campus São Francisco do Sul**, Rodovia Duque de Caixas, nº 6.750, bairro: Iperoba, CEP: 89.240-000, São Francisco do Sul/SC;

IFC – **Campus Avançado Sombrio**, Av. Pref. Francisco Lumertz Júnior, nº 931, bairro: Januária, CEP: 88.960-000, Sombrio/SC;

IFC – **Campus Videira**, Rodovia SC 135, km 125, Campo Experimental, CEP: 89.560-000, Videira/SC.

4 VALIDADE DA ATA

4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 meses**, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.



5 REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.3 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.3.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.4.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.4.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.5 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.6 O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.6.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.6.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.6.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.6.4 Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.7 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



5.8 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- 5.8.1 Por razão de interesse público; ou
- 5.8.2 A pedido do fornecedor.

6 DAS PENALIDADES

6.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.1.1 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

6.2 É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

6.3 O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

7 DAS PENALIDADES

7.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2 É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3 O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.



8 CONDIÇÕES GERAIS

8.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

8.3 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

8.3.1 Contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

8.3.2 Contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances

8.4 A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Rio do Sul/SC, XX de XX de 20XX

Representante do Órgão

Representante da Empresa



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense - Campus Rio do Sul

ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 082/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23353.000145/2023-19 MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) E A EMPRESA
.....

A União por intermédio do Instituto Federal Catarinense – Campus Rio do Sul, com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (*cargo e nome*), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no *DOU* de de de, portador da matrícula funcional nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº. 23353.000145/2023-19, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços nº 082/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de serviços contínuos de Interprete e Tradutor de Libras, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

1.4.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense - Campus Rio do Sul

Local da Execução dos Serviços						
Grupo nº	Unidade	Descrição	Quantidade	Horário/Período	Valor Unitário do Item	Valor Total
X	Posto	xxxxxxxxxxxx				xxxxxxxxxxxx
x	Posto	Xxxxxxxxxxxxx				xxxxxxxxxxxx

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de xx/xx/xxxx e encerramento em xx/xx/xxx, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$

..... (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos



sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20XX, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 Prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1 As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1 O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.



CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 Indenizações e multas.

11.5 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

11.6 Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

11.7 Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1 A garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria;
e



11.7.2 Os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8 Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9 O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1 Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2 Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10 O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2 É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1 A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2 A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.



13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PROTEÇÃO DE DADOS

16.1 As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) (“LGPD”), e obriga se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Pessoais na extensão autorizada na referida LGPD.

16.2 A CONTRATADA cumprirá, a todo momento, as leis de proteção de dados, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a CONTRATANTE em situação de violação das leis de proteção de dados

16.3 A CONTRATADA tratará os Dados Pessoais necessários para a prestação dos serviços, nos termos do Contrato Principal.

16.4 A CONTRATADA somente poderá tratar Dados Pessoais conforme as instruções da CONTRATANTE, a fim de cumprir suas obrigações com base no Contrato de Serviços, jamais para qualquer outro propósito.

16.5 CONTRATADA certificará que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o Contrato, as leis de proteção de dados e as instruções transmitidas pela CONTRATANTE. A CONTRATADA se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os Dados Pessoais assumam um compromisso de Confidencialidade ou estejam sujeitas à adequadas obrigações legais de confidencialidade



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense - Campus Rio do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

16.1 É eleito o Foro da para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

....., de..... de 20XX

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO Nº XXXX

_____ (*identificação do licitante*), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr.

_____ (*nome do representante*), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, **AUTORIZA** o(a) (**Nome do Órgão ou Entidade promotora da licitação**), para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão n. 11/2021:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense - Campus Rio do Sul

houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta-corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa (**indicar o nome da empresa**) junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da(o) (**Nome do Órgão ou Entidade promotora da licitação**), que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense - Campus Rio do Sul

ANEXO IV – TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A UNIÃO (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 082/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23353.000145/2023-19

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª. Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a **UNIÃO**, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Subprocuradora Regional da União - 1ª. Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei nº. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º., "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei nº. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonogada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);



CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º., da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª. sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas no sentido de:

“8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das lei do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudo cooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas. ”

RESOLVEM

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;
- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;
- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de office boy (contínuo);
- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem; e
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense - Campus Rio do Sul

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense - Campus Rio do Sul

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único - Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava - A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus. Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICH BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES
Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO
Procurador-Chefe/PRT 10ª. Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO
Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIO LUIZ GUERREIRO
Sub-Procuradora-Regional da União–1ª. Região Advogado da União

Testemunhas: GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Presidente da Associação Nacional dos Magistrados
da Justiça do Trabalho - ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES
Presidente da Associação dos Juizes Federais
do Brasil – AJUFE



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense - Campus Rio do Sul

REGINA BUTRUS
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES
DO TRABALHO – ANPT

**ANEXO V – MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
(PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)**

IN 05/2017/SEGES/MPDG - ANEXO VII-D

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Categoria profissional: Tradutor e Intérprete de Libras.

Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	
B	Município	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	
D	Nº de meses de execução contratual	

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Asseio, conservação e limpeza	Posto	

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Tradutor e Intérprete de Libras 20 horas - Médio
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense - Campus Rio do Sul

4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Outros (especificar)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			R\$ -

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário (Percentual obrigatório conforme Anexo XII - IN 5/17)	8,33%	R\$ -
B	Férias e Adicional de Férias (Percentual obrigatório conforme Anexo XII - IN 5/17)	11,11%	R\$ -
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		19,44%	R\$ -
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense - Campus Rio do Sul

A	INSS	20,00%	R\$ -
B	Salário Educação	2,50%	R\$ -
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	3,00%	R\$ -
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ -
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ -
F	SEBRAE	0,60%	R\$ -
G	INCRA	0,20%	R\$ -
H	FGTS	8,00%	R\$ -
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		36,80%	R\$ -
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R\$)
A	Transporte (R\$ 5,5 x 2 x 22 - 6% x SalBase)	-	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação [(R\$ 21,27 - R\$) x 22 + R\$ 21,27]	-	
C	Assistência Médica e Familiar	-	R\$ -
D	Seguro de Vida	-	R\$ -
E	Contribuição Assistencial Patronal - 1% da remuneração total	-	R\$ -



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense - Campus Rio do Sul

F	Assistência ao Trabalhador (Cláusula décima sétima da CCT-2023)	-	
F	Assiduidade	7%	R\$ -
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			R\$ -
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários			VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		R\$ -
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		R\$ -
2.3	Benefícios Mensais e Diários		R\$ -
TOTAL DO MÓDULO 2			R\$ -
MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ -
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ -
C	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ -
D	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	R\$ -



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense - Campus Rio do Sul

E	Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado (Alterado conforme Lei nº 13.932/2019)	4,00%	R\$ -
TOTAL DO MÓDULO 3		7,11%	R\$ -
MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	R\$ -
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,28%	R\$ -
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,04%	R\$ -
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,27%	R\$ -
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,04%	R\$ -
F	Substituto na cobertura de outras ausências (especificar)	0,00%	R\$ -
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		8,96%	R\$ -
Submódulo 4.2 - Intra jornada		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	0,00



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense - Campus Rio do Sul

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	R\$ -
4.2	Substituto na Intrajornada	R\$ -
TOTAL DO MÓDULO 4		R\$ -

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS

5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Insumo dos Uniformes	0,00%	R\$ -
B	Insumo de Materiais	0,00%	R\$ -
C	Utensílios	-	R\$ -
D	Outros (especificar)	-	R\$ -
TOTAL DO MÓDULO 5		-	R\$ -

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	10,00%	R\$ -
B	Lucro	12,50%	R\$ -



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense - Campus Rio do Sul

C	TRIBUTOS		
C.1	PIS (Lucro Presumido)	1,65%	R\$ -
C.2	COFINS (Lucro Presumido)	7,60%	R\$ -
C.3	ISS	5,00%	R\$ -
TOTAL DO MÓDULO 6		36,75%	R\$ -

a)	Tributos % = To =	14,25%	
	100		
b)	(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro) = Po =		0,00
c)	Po / (1 - To) = P1 =		0,00
	Valor dos Tributos = P1 - Po		0,00

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$ -
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS	R\$ -
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	R\$ -
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R\$ -



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense - Campus Rio do Sul

E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	R\$ -
	Subtotal (A + B + C + D + E)	R\$ -
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	R\$ -
	PREÇO TOTAL POR EMPREGADO	R\$ -



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense - Campus Rio do Sul

ANEXO VI - Modelo de autorização para a utilização da garantia e de pagamento direto (conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017)

**PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 082/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23353.000145/2023-19**

**AUTORIZAÇÃO PARA DESTAQUES NO PAGAMENTO MENSAL E DE
RETENÇÃO E UTILIZAÇÃO DA GARANTIA**

(a ser preenchida no momento da assinatura do contrato)

CONTRATO Nº XXXX

(XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) (identificação do licitante), inscrita no CNPJ nº (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), por intermédio de seu representante legal, o Sr. (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) (nome do representante), portador da Cédula de Identidade RG nº (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) e do CPF nº (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), **AUTORIZA**, para os fins dos artigos 19-A e 35 da Instrução Normativa nº 02, de 30/04/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e dos dispositivos correspondentes do Edital:

() que os valores provisionados para o pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados na execução do contrato sejam destacados do valor mensal e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa junto a instituição bancária oficial, conforme subitem a, item 1.2 do ANEXO VII-B 1.2 e conforme Anexos XII e XII-A, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05/2017;

() que os valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS sejam retidos na fatura e depositados diretamente nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores alocados na execução do contrato, observada a legislação específica, conforme Anexos XII e XII-A, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05/2017;

() que os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas devidos aos trabalhadores alocados na execução do contrato sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme Anexos XII e XII-A, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05/2017;

() que a Contratante utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a Contratada não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, conforme ANEXO VII-B, subitem c, item 1.2 e conforme Anexo VII-F, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05/2017.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense - Campus Rio do Sul

Local, , em (XX) de (XXXXXXXXXXXXXXXXXX) de (XXXX)

(ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE)



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense - Campus Rio do Sul

ANEXO VII – MODELO DE TERMO DE VISTORIA / MODELO DE TERMO DE NÃO VISTORIA

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 082/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23353.000145/2023-19

TERMO DE VISTORIA

A empresa (*RAZÃO SOCIAL*), inscrita no CNPJ N.º:, com sede na Rua,, Bairro, na Cidade de, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) (*nome do funcionário da empresa responsável pela visita*), infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF/MF n.º, para os fins de habilitação no Pregão Eletrônico nº 084/2022, efetuou vistoria nas instalações do Instituto Federal Catarinense – Campus Rio do Sul, em suas três unidades, local da prestação dos serviços de Contratação de serviços terceirizados de cozinheiro, tratorista e eletricista, tomando conhecimento de todas as informações e condições, visando sua participação na Licitação.

Declaramos que estamos cientes que os horários de prestação de serviços e de transporte coletivo não são compatíveis.

Local: /SC,..... de de 202x.

.....
Servidor Responsável

(Carimbo)

DECLARAÇÃO DE NÃO VISTORIA

A EMPRESA XXXXXXXXXXXX, CNPJ XXXXXXXX, DECLARA QUE OPTOU POR NÃO VISTORIAR O LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DO PREGÃO ELETRÔNICO 082/2023, ESTANDO CIENTE DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E TODAS AS DEMAIS EXIGÊNCIAS PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS LICITADOS, NÃO PODENDO ALEGAR DESCONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO E REALIZAÇÃO DOS MESMOS.

DECLARAMOS QUE ESTAMOS CIENTES QUE OS HORÁRIOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DE TRANSPORTE COLETIVO NÃO SÃO COMPATÍVEIS.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

NOME: (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)

CÉDULA DE IDENTIDADE: (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)

(XXXXXXXXXXXXXXXXXX), EM (XX) DE (XXXXXXXXXXXXXXXXXX) DE (XXXX)



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense - Campus Rio do Sul

ANEXO VIII – MINUTA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 082/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23353.000145/2023-19 MODELO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº ____/____

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO _____ (ÓRGÃO / ENTIDADE) E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA _____, VISANDO A OPERACIONALIZAÇÃO DA RETENÇÃO DE PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E OUTROS A SEREM PAGOS, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA XXXX, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

A UNIÃO, por intermédio do _____, (informar o órgão) estabelecido(a) _____, (endereço completo), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ____/____-____, por meio da Coordenação _____, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº _____, de ____/____/____, (data) publicada no D.O.U. de ____/____/____, (data) neste ato, representado(a) pelo(a) _____(cargo), Senhor(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____, e inscrito no CPF sob nº _____, nomeado(a) pela Portaria nº _____, de ____/____/____ (data), publicada no D.O.U. de ____/____/____ (data), doravante denominado(a) ADMINISTRAÇÃO, e, de outro lado, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, _____, estabelecido(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominado(a) INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, neste ato, representado(a) pelo seu _____ (cargo), Senhor(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____, e inscrito no CPF sob nº _____, têm justo e acordado o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, para o estabelecimento de critérios e procedimentos para abertura automatizada de contas bancárias específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços de contratos firmados pelo órgão ou entidade ora mencionado, mediante as condições previstas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DAS DEFINIÇÕES



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense - Campus Rio do Sul

Para efeito deste Termo de Cooperação Técnica entende-se por:

- 1. CLT** - Consolidação das Leis do Trabalho.
- 2. Prestador de Serviços** - pessoa física ou jurídica que possui Contrato firmado com a ADMINISTRAÇÃO.
- 3. Rubricas** - itens que compõem a planilha de custos e de formação de preços de contratos firmados pela ADMINISTRAÇÃO.
- 4. Conta-Depósito Vinculada** — bloqueada para movimentação - cadastro em nome do Prestador dos Serviços de cada contrato firmado pela ADMINISTRAÇÃO, a ser utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas.
- 5. Usuário(s)** - servidor(es) da ADMINISTRAÇÃO e por ela formalmente indicado(s), com conhecimento das chaves e senhas para acesso aos aplicativos instalados nos sistemas de autoatendimento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.
- 6. Partícipes** - referência ao órgão da Administração Pública Federal e à Instituição Financeira.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo regulamentar o estabelecimento, pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, dos critérios para abertura de contas-depósitos específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços dos contratos firmados pela ADMINISTRAÇÃO, bem como viabilizar o acesso da ADMINISTRAÇÃO aos saldos e extratos das contas abertas.

1. Para cada Contrato será aberta uma Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços do Contrato.
2. A conta será exclusivamente aberta para recebimento de depósitos dos recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e de formação de preços dos contratos firmados pela ADMINISTRAÇÃO, pagos ao Prestador de Serviços dos Contratos e será denominada Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação.
3. A movimentação dos recursos na Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação será providenciada exclusivamente à ordem da ADMINISTRAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO FLUXO OPERACIONAL

O cadastramento, captação e movimentação dos recursos dar-se-ão conforme o fluxo operacional a seguir:

1. A ADMINISTRAÇÃO firma o Contrato com o Prestador dos Serviços.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense - Campus Rio do Sul

2. A ADMINISTRAÇÃO envia à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA arquivo em meio magnético, em modelo específico previamente acordado entre a ADMINISTRAÇÃO e a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para abertura de Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação - em nome do Prestador de Serviços que tiver contrato firmado ou envia Ofício à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, solicitando a abertura de Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.

3. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe arquivo transmitido pela ADMINISTRAÇÃO e abre Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, em nome do Prestador dos Serviços para todos os registros dos arquivos válidos, nas agências da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA no território nacional ou a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe Ofício da ADMINISTRAÇÃO e, após a entrega, pelo Prestador de Serviços, dos documentos necessários, procede à abertura da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.

4. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA envia à ADMINISTRAÇÃO arquivo retorno em modelo específico previamente acordado entre os Partícipes, contendo o cadastramento da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação aberta em nome do Prestador dos Serviços, bem como as eventuais rejeições, indicando seus motivos ou envia Ofício à ADMINISTRAÇÃO, contendo o número da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.

5. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe o ofício da ADMINISTRAÇÃO e efetua cadastro no seu sistema eletrônico.

6. A ADMINISTRAÇÃO credita mensalmente recursos retidos da planilha de custos e de formação de preços do contrato firmado pela ADMINISTRAÇÃO na Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, mantida exclusivamente nas agências da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, mediante emissão de Ordem Bancária, na forma estabelecida pela ADMINISTRAÇÃO e pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

7. A ADMINISTRAÇÃO solicita à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA a movimentação dos recursos, na forma do Anexo IV do presente Instrumento.

8. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA acata solicitação de movimentação financeira na Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação efetuada pela ADMINISTRAÇÃO, confirmando, por meio de Ofício, nos moldes indicados no Anexo V deste Instrumento, caso a movimentação não tenha sido efetuada pela Administração via meio eletrônico.

9. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibiliza à ADMINISTRAÇÃO aplicativo, via internet, para consulta de saldos e extratos e para movimentação, se for o caso, da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, após autorização expressa da ADMINISTRAÇÃO, para recebimento de chave e senhas de acesso a sistema eletrônico.

9.1. O fluxo operacional se dará nos seguintes termos:

9.1.1. O acesso da ADMINISTRAÇÃO às contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação fica condicionado à expressa autorização, formalizada em caráter



irrevogável e irreatável, nos termos do Anexo VI deste Instrumento, pelos Proponentes, titulares das contas, quando do processo de entrega da documentação junto à agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;

9.1.2. Os recursos depositados nas contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação serão remunerados conforme índice de correção da poupança pro rata die; e

9.1.3. Eventual alteração da forma de correção da poupança prevista no subitem 9.1.2 deste Instrumento implicará a revisão deste Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUARTA

DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

À ADMINISTRAÇÃO compete:

1. Assinar o Termo de Adesão ao Regulamento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, onde está estabelecido o vínculo jurídico com a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para amparar a utilização de qualquer aplicativo;
2. Designar, por meio de Ofício, conforme Anexo VII do presente Instrumento, até, no máximo, 4 (quatro) servidores para os quais a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibilizará chaves e senhas de acesso ao autoatendimento à Administração, com poderes somente para consultas aos saldos e aos extratos das contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação;
3. Remeter à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA arquivos em modelo específico, acordado entre os Partícipes, solicitando o cadastramento das contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação ou remeter à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA Ofício, solicitando a abertura das contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação;
4. Remeter Ofícios à Agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, solicitando a movimentação de recursos das contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação ou movimentá-los por meio eletrônico;
5. Comunicar ao Prestador de Serviços, na forma do Anexo VIII do presente Instrumento, o cadastramento das contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação, orientando-os a comparecer à Agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para providenciar a regularização, entrega de documentos e assinatura da autorização, em caráter irrevogável e irreatável, nos termos do Anexo VI deste instrumento, para que a ADMINISTRAÇÃO possa ter acesso aos saldos e aos extratos da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, bem como solicitar movimentações financeiras;
6. Prover os ajustes técnicos de tecnologia da informação para possibilitar o acesso aos sistemas de autoatendimento, por intermédio do qual será viabilizado o acesso aos saldos e aos extratos das contas-depósitos vinculadas-bloqueadas para movimentação;



7. Adequar-se a eventuais alterações nos serviços oferecidos pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;
8. Instruir os usuários sobre forma de acesso às transações dos sistemas de autoatendimento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;
9. Manter rígido controle de segurança das senhas de acesso aos sistemas de autoatendimento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;
10. Assumir como de sua inteira responsabilidade os prejuízos que decorrerem do mau uso ou da quebra de sigilo das senhas dos servidores devidamente cadastrados nos sistemas de autoatendimento, conforme item 2 desta cláusula, cuidando de substituí-las, imediatamente, caso suspeite de que tenham se tornado de conhecimento de terceiros não autorizados;
11. Responsabilizar-se por prejuízos decorrentes de transações não concluídas em razão de falha de seu equipamento e/ou erros de processamento devido da inexistência de informação ou de fornecimento incompleto de informações;
12. Comunicar tempestivamente à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão aos sistemas de autoatendimento, em especial, no que concerne à segurança das informações;
13. Permitir, a qualquer tempo, que técnicos da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA possam vistoriar o hardware e software utilizados para conexão aos sistemas de autoatendimento; e
14. Não divulgar quaisquer informações contidas nas transações efetuadas nos sistemas de autoatendimento colocados à sua disposição, de modo a manter o sigilo bancário, a privacidade em face de servidores, e outras pessoas integrantes da ADMINISTRAÇÃO que não sejam usuários, e as normas de segurança da informação da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

CLÁUSULA QUINTA

DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA compete:

1. Disponibilizar os sistemas de autoatendimento à ADMINISTRAÇÃO;
2. Gerar e fornecer até 4 (quatro) chaves e senhas iniciais de acesso, para utilização na primeira conexão aos sistemas de autoatendimento, oportunidade na qual as senhas serão obrigatoriamente substituídas pelos respectivos detentores das chaves, por outra de conhecimento exclusivo do usuário;
3. Informar à ADMINISTRAÇÃO quaisquer alterações nos serviços oferecidos pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, por intermédio dos sistemas de autoatendimento ou via Ofício;
4. Prestar o apoio técnico que se fizer necessário à manutenção do serviço, objeto deste Instrumento, e ao cadastramento de contas-depósitos vinculadas — bloqueadas para movimentação;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense - Campus Rio do Sul

5. Gerar e encaminhar, via sistema de autoatendimento, os arquivos retorno do resultado do cadastramento das contas-depósitos vinculadas-bloqueadas para movimentação ou encaminhar Ofício, contendo o número da conta aberta em nome do Prestador dos Serviços;
6. Orientar sua rede de agências quanto aos procedimentos operacionais específicos objeto deste Instrumento; e
7. Informar à ADMINISTRAÇÃO os procedimentos adotados, em atenção aos Ofícios recebidos.

CLÁUSULA SEXTA DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

Este Termo de Cooperação Técnica não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA

* Observar a Orientação Normativa/AGU nº 44, de 26 de fevereiro de 2014.

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ter sua vigência limitada a até 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA DA PUBLICAÇÃO

A publicação de extrato do presente Instrumento no Diário Oficial da União será providenciada pela ADMINISTRAÇÃO até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data.

CLÁUSULA NONA DAS ALTERAÇÕES

Sempre que necessário, as cláusulas deste Termo de Cooperação Técnica, à exceção da que trata do objeto, poderão ser aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante Termo Aditivo, celebrado entre os Partícipes, passando esses termos a fazer parte integrante deste Instrumento como um todo, único e indivisível.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense - Campus Rio do Sul

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer dos Partícipes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os Partícipes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste Termo de Cooperação Técnica deverão ser resolvidos mediante conciliação entre os Partícipes, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta, e todos aqueles que não puderem ser resolvidos dessa forma serão dirimidos pela Justiça Federal, na Seção Judiciária de_____.

E por estarem justos e de acordo, os Partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

(Local e data)



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense - Campus Rio do Sul

ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 082/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23353.000145/2023-19

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro _____ que _____ a _____ empresa
(MF) no _____, inscrição _____, inscrita no CNPJ _____, estabelecida em _____, estadual no _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa Vigência do Contrato Valor total do Contrato*

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do Contrato*
Valor total dos Contratos		R\$

Valor total dos Contratos R\$ _____

Local e data _____

Assinatura e carimbo do emissor

Observação:

Nota 1: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense - Campus Rio do Sul

endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

Nota 2: *Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

FÓRMULA EXEMPLIFICATIVA, PARA FINS DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NOS ITENS “D1” E “D2” DA ALÍNEA “D” DO SUBITEM 11.1 DO ITEM 11 DO ANEXO VII-A, DESTA INSTRUÇÃO NORMATIVA

a) A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.

Fórmula de cálculo:

$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido} \times 12}{\text{Valor total dos contratos}} > 1$

Observação:

Nota 1: Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).

Nota 2: considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado*.

b) Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento) positivo ou negativo em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

Fórmula de cálculo:

$\frac{\text{Cálculo: (Valor da Receita Bruta - Valor total dos Contratos)} \times 100}{\text{Valor da Receita Bruta}}$



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense - Campus Rio do Sul

**ANEXO X – MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 082/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23353.000145/2023-19**

MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

1. DA DEFINIÇÃO

1.1. Este documento apresenta os critérios de avaliação da qualidade dos serviços, identificando indicadores, metas, mecanismos de cálculo, forma de acompanhamento e adequações de pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecidas.

1.2. Este anexo é parte indissociável do Contrato firmado a partir do Edital xx/20xx e de seus demais anexos.

2. DOS INDICADORES, DAS METAS E DOS MECANISMOS DE CÁLCULO

2.1. Os serviços e produtos da CONTRATADA serão avaliados por meio de quatro indicadores de qualidade: uniformes, tempo de resposta às solicitações da contratante, atraso no pagamento de salários e outros benefícios e qualidade dos serviços prestados.

2.2. Aos indicadores serão atribuídos pontos de qualidade, conforme critérios apresentados nas tabelas abaixo.

2.2.1. Cada indicador contribui com uma quantidade diferenciada de pontos de qualidade. Essa diferença está relacionada à essencialidade do indicador para a qualidade dos serviços.

2.2.2. A pontuação final de qualidade dos serviços pode resultar em valores entre 0 (zero) e 100 (cem), correspondentes respectivamente às situações de serviço desprovido de qualidade e serviço com qualidade elevada.

2.3. As tabelas abaixo apresentam os indicadores, as metas, os critérios e os mecanismos de cálculo da pontuação de qualidade.

INDICADOR 1 - USO DOS UNIFORMES	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Mensurar o atendimento as exigências específicas relacionadas ao fornecimento e uso dos uniformes e EPIs



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense - Campus Rio do Sul

Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências
Forma de acompanhamento	Pessoal. Pelo fiscal do contrato
Periodicidade	Diária, com aferição mensal do resultado
Mecanismo de Cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências registradas no mês de referência (pessoa/dia)
Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço
Faixas de ajuste no pagamento	Sem ocorrências = 15 Pontos 1 ocorrência = 10 Pontos 2 ocorrências = 8 Pontos 3 ocorrências = 4 Pontos 4 ocorrências = 2 Pontos 5 ou mais ocorrências = 0 Pontos
Desconto da fatura	Ver item 3.2
Observações	
INDICADOR 2 - TEMPO DE RESPOSTA ÀS SOLICITAÇÕES DA CONTRATANTE	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Mensurar o tempo de resposta as solicitações da contratante
Meta a cumprir	PRAZO CONSTANTE NA NOTIFICAÇÃO
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências
Forma de acompanhamento	Pessoal. Pelo fiscal do contrato (INFORMAÇÃO A SER CONSULTADA A TODA A EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO)



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense - Campus Rio do Sul

Periodicidade	Por evento/solicitação à contratante
Mecanismo de Cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências registradas com tempo de resposta superior a meta
Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço
Faixas de ajuste no pagamento	Sem atrasos = 25 Pontos 1 resposta com atraso = 12 Pontos 2 respostas com atraso = 8 Pontos 3 respostas com atraso = 6 Pontos 4 respostas com atraso = 3 Ponto 5 ou mais com atraso = 0 Pontos
Sanções	Ver item 3.2
Observações	O que se busca com esse indicador é obter ciência e comprometimento quanto a resolução das demandas levantadas pela contratante o mais breve possível, mesmo que a resolução definitiva de determinada demanda se dê em maior tempo.

INDICADOR 3 - ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS E OUTROS BENEFÍCIOS

ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Mitigar ocorrências de atrasos de pagamento
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências
Forma de acompanhamento	Pessoal. Pelo fiscal do contrato
Periodicidade	Mensal, nos termos do Art. 459, § 1º, do Decreto-Lei 5452/43, ou data base fornecida por convenção coletiva da categoria.
Mecanismo de Cálculo	Identificação de pelo menos uma ocorrência de



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense - Campus Rio do Sul

	atraso no mês de referência
Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço
Faixas de ajuste no pagamento	Sem atraso no salário e benefícios= 35 Sem atraso de salário e COM atraso de benefícios=25 Atraso no salário e benefícios= 0
Sanções	Ver item 3.2
Observações	Atendendo ao disposto do Art. 459 § 1º da CLT.
INDICADOR 4 - QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir o nível de qualidade global na prestação do serviço
Meta a cumprir	Quanto maior melhor
Instrumento de medição	Pesquisa de satisfação por meio de formulário eletrônico
Forma de acompanhamento	Aplicação mensal de pesquisa de satisfação (USUÁRIO DA COMUNIDADE ESCOLAR DA ÁREA).
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Descrita na Planilha de Avaliação da Qualidade dos Serviços prestados
Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço
Faixas de ajuste no pagamento	De 0 a 25 Pontos conforme resultados da pesquisa
Sanções	Ver item 3.2
Observações	Quesitos avaliados na pesquisa encontra-se no formulário abaixo
PLANILHA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS	



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense - Campus Rio do Sul

Contratada:		Mês de referência:
Nº Contrato:		
PESQUISADO (PARTICIPANTE DA COMUNIDADE ESCOLAR DA ÁREA) :		
Legenda do Grau de Satisfação: O = Ótimo B = Bom R = Regular I = Insatisfatório N = Não se aplica/Não sei responder		
Descrição	Serviços/Procedimentos/Especificações	Grau de Satisfação
Funcionários e Execução do serviço	Polidez no trato com colegas e comunidade escolar	
Funcionários e Execução do serviço	Cumprem as escalas de serviço, observando pontualmente os horários de entrada e saída	
Funcionários e Execução do serviço	Utilizam Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e coletiva, quando necessário	
Funcionários e Execução do serviço	Utilizam o uniforme completo	
Funcionários e Execução do serviço	Comprometimento com as demandas do setor	
Funcionários e Execução do serviço	Executam seus serviços satisfatoriamente, demonstrando conhecimento básico	
Deixe aqui seu comentário ou observação para melhorar a qualidade dos serviços prestados ou queira esclarecer sua avaliação.		



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense - Campus Rio do Sul

A – Número de quesitos pontuados, por grau de satisfação	O	B	R	I
B – Total de quesitos avaliados (Excluindo-se os N – Não se aplica/ Não sei responder)				
C – Índice de Avaliação, por quesito (*)	O	B	R	I
(*) Dividir o número correspondente a cada grau de satisfação (O, B, R, I), pelo total de quesitos avaliados. [A/B].				
D – Pontuação Total (**)				
(**) Somatório dos índices de avaliação (item C) para os graus e satisfação (Ótimo e Bom), multiplicados pela pontuação limite 25. [(O+B)x25]				

3. FAIXAS DE AJUSTE DE PAGAMENTO

3.1 As pontuações de qualidade devem ser totalizadas para o mês de referência, conforme métodos apresentados nas tabelas acima.

3.1.1. A aplicação dos critérios de averiguação da qualidade resultará em uma pontuação final no intervalo de 0 a 100 pontos, correspondente à soma das pontuações obtidas para cada indicador, conforme fórmula abaixo:



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense - Campus Rio do Sul

Pontuação total do serviço = Pontos "Indicador 1" + Pontos "Indicador 2" + Pontos "Indicador 3" + Pontos "Indicador 4".

3.2. Os pagamentos devidos, relativos a cada mês de referência, devem ser ajustados pela pontuação total do serviço, conforme tabela e fórmula apresentadas abaixo:

Faixas de pontuação de qualidade da ordem de serviço	Pagamento devido	Fator de Ajuste de nível de serviço
De 80 a 100 pontos	100% do valor previsto	1,00
De 70 a 79 pontos	97% do valor previsto	0,97
De 60 a 69 pontos	95% do valor previsto	0,95
De 50 a 59 pontos	93% do valor previsto	0,93
De 40 a 49 pontos	90% do valor previsto	0,90
Abaixo de 40 pontos	90% do valor previsto mais multa	0,90 + Avaliar necessidade de aplicação de multa contratual

Valor devido por ordem de serviço = [(Valor mensal previsto) x (Fator de ajuste de nível de serviço)]

3.3 A avaliação abaixo de 40 pontos por três vezes ensejarão a rescisão do contrato.

4. CHECK LIST PARA A AVALIAÇÃO DE NÍVEL DOS SERVIÇOS

Indicador	Critério (Faixas de Pontuação)	Pontos	Avaliação
-----------	--------------------------------	--------	-----------



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense - Campus Rio do Sul

1 – Uso dos e uniformes e EPI's	Sem ocorrências	15	15
	1 ocorrência	10	
	2 ocorrências	8	
	3 ocorrências	4	
	4 ocorrências	2	
	5 ocorrências ou mais	0	
2 – Tempo de resposta às solicitações	Sem atrasos	25	25
	1 resposta com atraso	12	
	2 respostas com atraso	8	
	3 respostas com atraso	6	
	4 respostas com atraso	3	
	5 respostas com atraso ou mais	0	
3 – Atraso no pagamento de salários e outros benefícios	Sem atraso no salário e benefícios	35	35
	Sem atraso de salário e COM atraso de benefícios	25	
	Atraso no salário e benefício	0	
4 – Qualidade dos serviços prestados	Conforme resultados da pesquisa	0 – 25	25
Pontuação Total do Serviço			100



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense - Campus Rio do Sul

ANEXO XI – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 082/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23353.000145/2023-19
(TIMBRE DA EMPRESA)

Empresa: CNPJ:
Endereço: Cidade:
Telefone: E-mail / Site:
Responsável pelo orçamento:

Grupo /Item	Item	Descrição	Unidade de Medida	Valor Mensal do Posto	Valor Anual do Posto
X	x	Tradutor e Intérprete de Libras, formação nível médio , carga horária de 20 (vinte) horas semanais até 22:00h (vinte e duas horas).	1 Posto Anual		
	x	Tradutor e Intérprete de Libras, formação nível superior , carga horária de 20 (vinte) horas semanais até 22:00h (vinte e duas horas).	1 Posto Anual		
	x	Tradutor e Intérprete de Libras, formação nível médio , carga horária de 40 (quarenta) horas semanais até 22:00h (vinte e duas horas).	1 Posto Anual		
	x	Tradutor e Intérprete de Libras, formação nível superior , carga horária 40 (quarenta) horas	1 Posto Anual		



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense - Campus Rio do Sul

	até 22:00h (vinte e duas horas).			
Valor total anual do grupo nº X:				

Observação: Todos os impostos deverão estar inclusos no preço ofertado;

Carimbo e Assinatura

ANEXO XII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE ESCRITÓRIO.

**PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 082/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23353.000145/2023-19**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE ESCRITÓRIO.

A empresa XXXXXXXX, CNPJ nº XXXXXXXX declara para os devidos fins que em caso de firmar contrato com o Instituto Federal Catarinense – Campus Rio do Sul/SC, instalará escritório operacional na cidade de prestação do serviço, ou em um raio de no máximo de **200 KM da cidade XX/SC**, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do contrato. Isto, em cumprimento ao disposto no item 10.6, “a”, do anexo VII da IN SEGES/MP nº 05/2017.

OU

A empresa XXXXXXXX, CNPJ nº XXXXXXXX declara para os devidos fins que dispõe matriz, filial ou escritório na cidade de XXXXX/SC ou num raio de no máximo **200 KM da XXXXXXXX/SC**.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense - Campus Rio do Sul

ANEXO XIII – MODELO DE TERMO DE NOMEAÇÃO DO PREPOSTO
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 082/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23353.000145/2023-19
MODELO DE TERMO DE NOMEAÇÃO DE PREPOSTO
CONTRATO Nº XXXX/202

Objeto: _____

Por meio deste instrumento, a...(nome da empresa)... nomeia e constitui seu(sua) preposto(a) o(a) Sr.(a) ...(nome do preposto)..., carteira de identidade nº....., expedida pela, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº, com endereço na, para exercer a representação legal junto ao Instituto Federal Catarinense – Campus Rio do Sul, com poderes para receber ofícios, representar a Contratada em reuniões e assinar respectivas atas – obrigando a Contratada nos termos nela constantes, receber solicitações e orientações para o cumprimento do contrato, notificações de descumprimento, de aplicação de penalidades, de rescisão, de convocação ou tomada de providências para ajustes e aditivos contratuais, e todas as demais que imponham ou não abertura de processo administrativo ou prazo para a Contratada responder ou tomar providências, e para representá-la em todos os demais atos que se relacionem especificamente a esta nomeação, que é a condução do contrato acima identificado.

Local , XX de XXXXXXXXX de 20XX.

Nome do Representante Legal

Qualidade do representante legal: Sócio-gerente, Diretor, Procurador, etc.

Nome e CNPJ da empresa

Nome e CPF do Preposto



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense - Campus Rio do Sul

ANEXO XIV – MODELO DE TERMO DE CONHECIMENTO DE OBRIGAÇÃO DO PREPOSTO

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 082/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23353.000145/2023-19

MODELO DE TERMO DE CONHECIMENTO DE OBRIGAÇÃO DO PREPOSTO

_____, signatário do Contrato no _____/202x, e _____, designado Preposto pela empresa, declaramos ter conhecimento de todas as obrigações atribuídas ao Preposto nomeado para atuar na execução do referido contrato, conforme especificado no Edital de Pregão eletrônico (SRP) no 082/2023.

Declaramos, ainda, que o Preposto tem capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos no instrumento contratual, o qual devera, além de ser acessível por intermédio de telefones fixos e celulares para, nos termos do art. 68 da Lei no 8.666/1993, proceder aos contatos com o representante da Administração durante a execução contratual e prestar atendimento aos profissionais em serviço, tais como:

- a) entregar contracheques, vales -transporte e vales-alimentação, quando não forem disponibilizados online ou via cartão magnético;
- b) acompanhar e controlar, semanalmente, o registro de frequência;
- c) emitir relatórios e fornece-los aos fiscais do contrato quando solicitado;
- d) desenvolver outras atividades de responsabilidade da CONTRATADA, principalmente quanto ao controle de informações relativas ao seu faturamento mensal, bem como a apresentação de documentos quando solicitado;
- e) manter a ordem, a disciplina e o respeito entre os profissionais alocados na execução do contrato, devendo orientar e instruir os empregados quanto as normas e os regulamentos internos da Contratante;
- f) observar os profissionais quanto ao uso do crachá de identificação, promovendo, a correção das falhas verificadas;
- g) aplicar advertências e suspensões, procedendo a devolução as dependências da empresa dos profissionais que não cumprirem com suas obrigações e que cometerem atos de insubordinação, indisciplina ou desrespeito;
- h) providenciar, quando solicitado pela CONTRATANTE, a substituição do empregado que não comparecer ao posto de trabalho, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir do início do funcionamento do posto de trabalho;
- i) manter cadastro atualizado dos profissionais, de forma que a ONTRATANTE possa verificar, a qualquer tempo, a conformidade dos requisitos exigidos para o preenchimento do cargo a ser coberto;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense - Campus Rio do Sul

Por fim, declaramos que o Preposto será responsável por receber notificações e advertências emitidas pelo CONTRATANTE.

Local, XX de XXXXXXXXX de 20XX.

Nome do Representante Legal

Qualidade do representante legal: Sócio-gerente, Diretor, Procurador, etc.

Nome e CNPJ da empresa

Nome e CPF do Preposto



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense - Campus Rio do Sul

ANEXO XV - MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO DE OCUPAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 082/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23353.000145/2023-19

Ordem de Serviço de Ocupação nº				XXX/2XXX					
Contrato nº				XXX/2XXX					
Grupo nº	Item	Descrição do item	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Data de Início	Data de Término, se Houver	Horário de Prestação dos Serviços
XX	XX								
	XX								
	XX								
	XX								

A Contratante deverá enviar à Contratada a presente Ordem de Serviço de Ocupação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

1.1.1 Para a primeira Ordem de Serviço de Ocupação, o prazo de início do(s) posto(s) deverá coincidir com o início da vigência contratual.

1.1.1.1 Para tanto, após a homologação do pregão eletrônico, a Contratante poderá emitir a primeira Ordem de Serviço de Ocupação ao mesmo tempo que convoca a Contratada para assinar o contrato em, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis.

1.1.2 Em havendo desistências ou trancamento de matrícula, bem como qualquer outra ação que acentue desvínculo do discente com a Contratante, e conseqüentemente não restando demanda ao profissional lotado naquele campus, poderá ser solicitada à contratada a desocupação de posto.

Local, ____ de _____ de 20xx.

Identificação e Assinatura do Representante Legal da Contratada	Identificação e Assinatura do Representante Legal da Contratante
--	---



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense - Campus Rio do Sul

ANEXO XVI - MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO DE DESOCUPAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 082/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23353.000145/2023-19

Ordem de Serviço de Ocupação nº				XXX/2XXX					
Contrato nº				XXX/2XXX					
Grupo nº	Item	Descrição do item	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Data de Início	Data de Início da Suspensão	Horário de Prestação dos Serviços
XX	XX								
	XX								
	XX								

1.1 A Contratada será avisada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da suspensão dos serviços, através desta Ordem de Serviço de Desocupação de Posto.

1.1.1 Durante o período de suspensão da execução dos serviços, ficarão também suspensos os pagamentos à Contratada.

1.1.2 A partir da desocupação do posto, nenhum pagamento será realizado à Contratada, até que o posto seja novamente ocupado mediante respectiva Ordem de Serviço de Ocupação, conforme Anexo XV do edital.

1.1.3 Em havendo desistências ou trancamento de matrícula, bem como qualquer outra ação que acentue desvínculo do discente com a Contratante, e conseqüentemente não restando demanda ao profissional lotado naquele campus, poderá ser solicitada à contratada a desocupação de posto.

Local, ____ de _____ de _____

Identificação e Assinatura do Representante Legal da Contratada	Identificação e Assinatura do Representante Legal da Contratante
--	---